



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, LC 123/06, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações).

Comissão de Licitação do CFM

Tipo:	TÉCNICA E PREÇO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho Federal de Medicina e reformulação da distribuição dos diversos conjuntos funcionais.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA	
Dia:	26/11/2012
Hora:	10 horas
Local:	SGAS 915 Lote 72 - Brasília – DF CEP: 70390-150
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL	
Dia:	24/10/2012 a 26/11/2012
Hora:	Das 08:00 às 18:00
Local:	SGAS 915 Lote 72 – Comissão de Licitação
Este instrumento contém: Edital total com 125 páginas; Termo de Referência, Planilha, Anexos e Minuta de Contrato.	

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA:
www.portalmedico.org.br – menu licitações

Poderão participar deste certame todos os interessados que estiverem regularmente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou que se cadastrarem perante a Comissão de Licitação do CFM, comprovando o atendimento de todas as condições exigidas no art. 27 da Lei de Licitações até **3 (três) dias antes da data fixada** para o recebimento das propostas

TP Nº 001/2011

Razão Social:

Endereço:

Fone:

Fax:

Data:

Recebido e conferido por:

Rubrica



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

A Comissão de Licitação do **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** de acordo com a Portaria do CFM nº 034/2012 torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de novembro de 2012, às 10 horas, reunir-se-á no Auditório do seu Edifício Sede, à SGAS 915 Lote 72 Brasília-DF, no intuito de receber as propostas visando à seleção e contratação de empresa para a execução dos projetos especificados neste Edital regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, executada na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **TÉCNICA E PREÇO** em conformidade dos termos deste EDITAL e demais especificações contidas em seus anexos.

As normas que regem este EDITAL estão capituladas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterações posteriores e demais legislação afim.

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho Federal de Medicina e reformulação da distribuição dos diversos conjuntos funcionais, tendo com objetivo atender a um novo programa de necessidades e a novas formas de articulação entre as diversas atividades exercidas no CFM de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Para fins desta licitação considera-se Projeto Básico aquele definido no inciso IX, do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93. O Projeto Básico completo deverá ser o mais detalhado possível, contendo todas as informações necessárias à perfeita execução e levantamento de custos da obra ou serviço, de forma a caracterizar em sua

2



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

totalidade o objeto a ser licitado, com a finalidade de minimizar a necessidade de sua reformulação e de realização das obras.

1.3 Considera-se Projeto Básico Completo o conjunto dos seguintes elementos: projeto básico de arquitetura, todos os projetos básicos complementares, caderno de encargos, orçamento detalhado da obra e maquete do prédio, conforme definidos no Anexo I deste Edital.

1.4 Os elementos mínimos que deverão constar do Projeto Básico Completo estão detalhados no Anexo I deste Edital.

2 – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 - A Administração do CFM notificará a vencedora para formalizar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do termo de adjudicação homologado pela Presidente do CFM.

3 – DA RETIRADA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A retirada do edital se dará gratuitamente por meio do endereço eletrônico: www.portalmedico.org.br; no menu Licitações.

3.2 - As empresas que optarem pela retirada eletrônica do edital, deverão preencher o cadastro constante na referida página;

3.3 - Em caso de divergência entre o edital distribuído pelo CFM e o disponível na internet, prevalecerá o edital distribuído naquele com as respectivas assinaturas;

3.4 - A presidente da CPL receberá a documentação para credenciamento dos representantes, a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e a comprovação da opção como microempresa ou empresa de pequeno porte, neste ato, para as licitantes que assim se enquadrarem.

3.5 – Todos os esclarecimentos referentes ao processo devem ser acompanhados no site: www.portalmedico.org.br - no menu Licitações.

3.6 - Informações adicionais poderão ser obtidas junto a CPL no seguinte endereço: SGAS 915 Lote 72 – Asa Sul – Brasília–DF, ou pelos telefones (61) 3445-5954.

3



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.7 – Na abertura da sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à presidente da CPL, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar da licitação e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

3.8 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.8.1 - Original e Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente do(s) credenciado(s);

3.8.2 - Instrumento público ou particular de procuração, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes aos credenciados para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, sendo que no caso de instrumento particular deverá estar acompanhada do contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.8.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, proprietário, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

3.9 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.10 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4 – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, pela apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.1.1 – Para as empresas registradas na Junta Comercial – certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

4.1.2. – Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do Anexo II.

4.2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação:

5.1.1. Todos interessados que atenderem as exigências inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e que tenham como objetivo social da empresa expresso no Estatuto Social, atividade compatível com o objeto licitado;

5.1.2. Todos os interessados que estiverem regularmente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou que se cadastrarem perante a Comissão de Licitação do CFM, comprovando o atendimento de todas as condições exigidas no art. 27 da Lei de Licitações até 3 (três) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas.

5.2 - A participação na licitação implica na aceitação integral do Ato Convocatório e na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5.3 - Não poderão participar:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.3.2 - Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CFM, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CFM.

6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - Até o dia, horário e local fixados na capa deste edital, cada licitante, ou seu representante legal, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas técnica e de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, no campo superior esquerdo, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “01” – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
ENVELOPE “02” - PROPOSTA TÉCNICA
ENVELOPE “03” - PROPOSTA DE PREÇOS

6.2 Mais abaixo, ao meio de cada envelope:

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011 - CFM
DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2012.
HORÁRIO DE ENTREGA: ÀS 10 HORAS
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA: AUDITÓRIO DA SEDE
DO CFM.

6.3 São requisitos indispensáveis para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta técnica e da proposta de preços:

- a) Entrega dos envelopes pelo próprio licitante, ou por representante credenciado pela licitante, através de Carta de Credenciamento, conforme Anexo II deste Edital;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b) Em original, ou em publicação em órgão da imprensa oficial, ou em cópia que será autenticada por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, diante de todos os licitantes presentes. Neste caso, a(s) cópia(s) deverá(ão) ser entregue(s) concomitantemente com o(s) original(is), preferencialmente no mesmo envelope;
- c) Serem impressos em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas. A documentação para habilitação e qualificação técnica e proposta de preços deverão ser apresentadas em 01(uma) via;
- e) Ser assinados na última folha de cada via e rubricados nas demais, pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) licitante(s), devendo, ainda, abaixo da(s) assinatura(s) constar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) que a(s) assinou(ram).
- f) Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- g) Quando da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e classificação, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.
- h) Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:
 - ✓ Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembléia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s));
- ✓ Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
 - ✓ Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
 - ✓ Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no inciso III, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.
- i) Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.
- j) Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.
- k) A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.
- l) O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.
- m) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- n) Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações, intervenções e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “01”

7.1 - Os documentos de **habilitação** deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

7.2 Os interessados em participar do certame deverão apresentar toda a documentação de habilitação **até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, em atendimento aos termos do §2 do art. 22 da Lei 8.666/93, sob pena de não ter os envelopes 02 e 03 abertos, no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;

7.3 - A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.3.1 - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.3.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3.5 - Procuração pública ou particular, passada pelo licitante e assinada por quem de direito, outorgando aos seus representantes poderes para tomar as decisões que julgarem necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas.

7.4 - A **habilitação fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2 – Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.4.3 – Comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual ou Distrital, conforme o caso, e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.4.4 – Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4.1 - Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.5 - Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados anualmente ao CONTRATANTE, por ocasião da renovação das respectivas validades.

7.4.6 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do contrato.

7.4.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens 7.4.3 e 7.4.4 mesmo que elas apresentem alguma restrição.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.4.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora no certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.4.9 - O prazo que trata o subitem 7.4.8 ficará automaticamente prorrogado, a critério da administração pública, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando de micro empresa e empresa de pequeno porte;

7.4.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.4.8 e 7.4.9 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.5 - A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

7.5.1.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maiores que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A}} \\ \text{LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A}} \\ \text{LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO}} \\ \text{CIRCULANTE}$$



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.5.1.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.5.1.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

7.5.1.4 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

7.5.1.5 Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.5.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5.3 No caso de a licitante optar em utilizar o SICAF para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

7.6 Será permitida a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira por meio de cadastramento e habilitação parcial no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

7.6.1 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

7.7- A qualificação técnica será comprovada mediante:

7.7.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

habilitação para elaboração de projetos de arquitetura, emitido pelo CAU da jurisdição da sede da licitante.

7.7.2 As certidões de registro no CREA ou CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

7.7.3 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa licitante, onde fique comprovada a responsabilidade técnica no desenvolvimento ou elaboração de projeto de arquitetura mais a coordenação do projeto completo, de construção de um prédio de escritórios (comercial ou público).

7.7.3.1 Considera-se prédio de escritórios, segundo a NBR-9077, os locais para a condução de negócios e prestação de serviços pessoais, tais como consultórios de médicos e dentistas, escritórios de profissionais liberais, escritórios comerciais em geral, bancos, instituições financeiras em geral e repartições públicas. Pode ser prédio destinado a uma única entidade ou tendo pavimentos divididos em várias unidades autônomas, com acesso a um “hall” comum. Pequenos escritórios funcionando em prédios com outras finalidades devem ser considerados como partes da ocupação predominante e sujeitos às regras desta última.

7.7.4 Indicação da Equipe Técnica de nível superior que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços nas áreas de atuação, definindo as atribuições de cada profissional, e contendo nome completo, título profissional, no do registro no CREA, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, subcontratado, etc.), conforme modelo do Anexo IX deste Edital.

7.7.5 A Equipe Técnica deverá ter um Coordenador, que será o elemento de ligação entre a licitante vencedora e o CFM durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os projetos. O Coordenador deverá ter, necessariamente, habilitação em arquitetura ou engenharia civil, ou outra com as mesmas atribuições, e deverá ser o detentor do atestado apresentado conforme o subitem 7.7.3 deste Edital.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 7.7.5.1 Na composição da Equipe Técnica deverá ser indicado somente um profissional para cada área de atuação.
- 7.7.5.2 O mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma área de atuação, observado o disposto na parte final do item 7.7.4.
- 7.7.5.3 Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação.
- 7.7.5.4 Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica mencionada no subitem 7.7.3, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante.
- 7.7.6 Declaração de cada um dos integrantes da Equipe Técnica, indicado conforme subitem 7.7.3, de que tem ciência do integral conteúdo deste Edital, que aceita participar da Equipe Técnica que elaborará o objeto desta licitação e que será o responsável técnico pelo(s) projeto(s) de sua(s) especialidade(s), conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.
- 7.7.7 Comprovante de que o Coordenador integra o quadro permanente da licitante.
- 7.7.7.1 Será considerado integrante do quadro permanente da licitante o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA.
- 7.8 Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8 - DOS ELEMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02

8.1 - São requisitos indispensáveis à apresentação da proposta técnica:

8.1.1 - Ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

8.1.2 - Fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante, a inscrição estadual, o CNPJ e o endereço completo;

8.2 - Dentro do Envelope nº 2, a licitante deverá apresentar a sua proposta técnica, composta dos documentos relacionados a seguir:

8.2.1. Atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrados no CREA ou acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, relativo à coordenação ou elaboração de projetos, conforme a respectiva área de responsabilidade técnica dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica no Anexo IX:

a) Coordenação: atestado de coordenação de projeto completo para construção ou ampliação de prédio, com área mínima de construção de **3.280,00 m²** (Três mil duzentos e oitenta metros quadrados);

b) Projeto de Arquitetura: atestado de elaboração de projeto de arquitetura para construção ou ampliação de prédio comercial ou de serviço, com área mínima de construção de **3.280,00 m²** (Três mil duzentos e oitenta metros quadrados);

c) Projeto de Ar Condicionado: atestado de elaboração de projeto de sistema de ar condicionado central e ventilação mecânica;

b) Projeto de Instalações Elétricas: atestado de elaboração de projeto de instalações elétricas prediais;

d) Projeto de Rede Lógica: atestado de elaboração de projeto de rede lógica ou cabeamento estruturado;

8.2.1.1 Caso algum atestado apresentado em cumprimento ao exigido no subitem 8.3.1, alíneas 'a' e 'b' refira-se a prédio de ocupação mista, somente será considerada a área efetivamente relativa a escritórios e galpões industriais. A área relativa à ocupação residencial não será computada para cálculo da nota técnica.

8.3 Para efeitos dos atestados exigidos na alínea "d" do subitem 8.3.1 considera-se **rede lógica** a instalação física destinada ao funcionamento de microcomputadores em rede (servidor e estações de trabalho), composta de *rack*, *patch panels*, cabos de lógica tipo UTP e tomadas. Serão admitidos também atestados relativos à instalação de cabeamento estruturado, assim considerada a instalação na qual a rede lógica integra a transmissão de dados, voz (telefonia), imagem e outros sinais de controle.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.4 O Plano de Trabalho que a licitante adotará na execução dos serviços objeto desta licitação, compreendendo, no mínimo, a descrição dos seguintes elementos, para fins de julgamento da qualidade técnica da proposta:

- a) **Metodologia:** deverá conter a detalhada descrição da forma de trabalho a ser empregada, incluindo no mínimo o planejamento das ações e dos procedimentos necessários à elaboração e coordenação dos projetos, tais como: visita ao local da reforma, reuniões de integração com os diversos projetistas, reuniões com a fiscalização, providências para aprovação dos projetos, etc;
- b) **Organização:** apresentação, sob a forma de organograma, da estrutura organizacional da equipe que executará os serviços, indicando nome e formação profissional dos integrantes da Equipe Técnica a que se refere o subitem 7.7.3 deste Edital, definindo a(s) área(s) de atuação de cada profissional, e os quantitativos dos demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, definindo seus cargos, atribuições e responsabilidades;
- c) **Tecnologia e Recursos Materiais:** descrição dos recursos disponíveis para a execução dos serviços, incluindo os softwares que serão utilizados na elaboração dos diversos projetos, e sistemas e bases de dados para elaboração de orçamentos, bem como os equipamentos de informática e os recursos de comunicação.

8.4.1 Comprovação da **qualificação acadêmica** da Equipe Técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços.

8.4.1.1 A formação em nível de **graduação** será comprovada pelas certidões de registro de pessoa física no CREA exigidas no envelope “Documentos de Habilitação”, não sendo necessária sua reapresentação neste envelope.

8.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto aos atestados, Plano de Trabalho, certificados e diplomas, ou qualquer condição que importe em modificação dos termos originais.

8.6 A proposta técnica será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9 - DOS ELEMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 03

9.1 Dentro do Envelope Nº 3 a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço, conforme abaixo:

9.1.1 A **Proposta de Preço** da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1.1 Ser apresentada em uma via contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo X deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

9.1.1.2 Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;

9.1.1.3 Constar preço global proposto, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

9.1.1.4 Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias consecutivos;

9.1.2 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

9.1.3 O **Orçamento Detalhado** deverá discriminar todos os projetos e serviços a serem executados, contendo os preços unitários de todos os itens, preço total, BDI e preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:

- ✓ Preço subtotal: valor de todos os projetos e serviços a serem executados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 9.1.3.1 A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução dos projetos, a licitante vencedora não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.
- 9.1.3.2 O Orçamento Detalhado da licitante deverá incluir, obrigatoriamente, um item relativo à aprovação dos projetos nos órgãos competentes.
- 9.1.3.3 O Orçamento Estimado admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme exposto no Anexo I.

10 - DO JULGAMENTO

10.1 O julgamento da licitação será realizado em **três fases**, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de "**TÉCNICA e PREÇO**" para o objeto deste Edital:

- a) **Fase de Habilitação:** Compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes inscritas no SICAF e que utilizarem esse Sistema, na forma e condições estabelecidas neste Edital, verificação por meio de consulta "on-line" da regularidade das licitantes quanto ao cadastramento e quanto à habilitação parcial no SICAF;
- b) **Fase de Classificação Técnica:** Compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Documentos de Proposta Técnica" das licitantes habilitadas na fase anterior, atribuindo-se uma Nota Técnica para cada proposta;
- c) **Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final:** Compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta de Preço" das licitantes classificadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.2 Fase de Habilitação

10.2.1 Após os procedimentos de credenciamento previstos neste Edital, a Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

10.2.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior, salvo pequenos erros materiais, após avaliação criteriosa da Comissão de Licitação.

10.2.3 A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante no SICAF, quando a licitante optar por utilizar esse Sistema, será confirmada por meio de consulta "on-line", quando da abertura dos envelopes Documentos de Habilitação.

10.2.3.1 Procedida à consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada licitante (Anexo V da IN - MARE nº 5/95), que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

10.2.3.2 As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

10.2.4 No caso de a licitante utilizar o SICAF e ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN - MARE nº 5/95, e suas alterações), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, a Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão competente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.2.5 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

10.2.6 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

- 10.2.7 Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas técnica e de preço, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as propostas técnicas das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas técnica e de preço, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.
- 10.2.8 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
- 10.2.9 Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas técnica e de preço, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados no fecho por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes, marcando-se nova data para a abertura dos trabalhos no mesmo local.
- 10.2.10 Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.
- 10.2.11 Decorrido o período recursal sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Documentos de Proposta Técnica” das licitantes habilitadas.
- 10.2.12 Os envelopes com os documentos das propostas técnica e de preço das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para abertura dos envelopes “Documentos de Proposta Técnica”, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, até a



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

assinatura do contrato. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.2.13 Após a fase de habilitação não é admitida a desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

10.2.14 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo os documentos de propostas técnica e de preço em poder da Comissão.

10.3 Fase de Classificação Técnica

10.3.1 Decidida à habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta Técnica” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

10.3.2 As propostas técnicas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

10.3.3 Serão submetidas ao julgamento da proposta técnica somente as propostas das licitantes que não tenham sido desclassificadas nos termos do Anexo IV.

10.3.4 Os resultados dos cálculos para a obtenção das notas relativas à Capacitação e Experiência, Qualidade Técnica da Proposta e Qualificação da Equipe Técnica, bem como das notas Técnica, de Preço e Final, estabelecidos no Anexo IV, serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais.

10.3.5 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas e determinação da valoração das propostas técnicas das licitantes classificadas, conforme definido no Anexo IV, tudo sendo registrado em ata.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 10.3.6 Suspensa a reunião, todos os documentos das propostas técnicas e os envelopes “Documentos de Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados no fecho por todos seus membros e pelos representantes presentes das licitantes, marcando-se nova data para a abertura dos trabalhos no mesmo local.
- 10.3.7 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das propostas técnicas e decidirá sobre a classificação técnica de cada licitante, observando-se os critérios de capacitação e experiência da licitante, a qualidade técnica da proposta e a qualificação da equipe técnica que desenvolverá os serviços, indicados no Anexo IV.
- 10.3.8 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes habilitadas na fase anterior, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas técnicas, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.
- 10.3.9 Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas técnicas e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes desclassificadas os envelopes fechados, rubricados no fecho por todos seus membros e pelos representantes presentes das licitantes, com as propostas de preço, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as propostas de preço das licitantes classificadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas de preço, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.
- 10.3.10 Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes habilitadas, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto à classificação técnica, o que abrirá o curso do prazo recursal.
- 10.3.11 Sendo necessária a suspensão da reunião, após a realização de diligências e consultas, se necessárias, e a análise de toda a



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

documentação, a Comissão fará publicar no D.O.U sua decisão quanto à classificação técnica, o que abrirá o curso do prazo recursal.

10.3.12 Decorrido o período recursal, sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para a abertura dos envelopes com as propostas de preço das licitantes que tiverem suas propostas técnicas classificadas.

10.3.13 Os envelopes com os documentos relativos às propostas de preço das licitantes que tiverem suas propostas técnicas desclassificadas, e não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, até a assinatura do contrato. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.3.14 Quando todas as propostas técnicas das licitantes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas técnicas escoimadas das causas que determinaram a desclassificação, permanecendo as propostas de preço em poder da Comissão.

10.4 Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final

10.4.1 Decidida à classificação técnica, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas na fase anterior, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

10.4.2 As propostas de preço apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global manifestamente inexequível ou superior ao máximo estabelecido, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

10.4.3 Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, bem como a que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 10.4.4 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação quanto à classificação das propostas de preço, conforme definido no Anexo IV.
- 10.4.5 Suspensa a reunião, todos os documentos das propostas de preço ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.
- 10.4.6 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas de preço ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante, observando-se o constante do Anexo IV.
- 10.4.7 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preços e sobre a classificação final, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.
- 10.4.8 Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas de preços e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os documentos relativos às propostas de preço das licitantes.
- 10.4.9 Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto à classificação final das licitantes, abrindo-se o prazo recursal.
- 10.4.10 Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 10.4.11 Somente as licitantes que não tiverem a sua proposta de preço desclassificada terão as suas propostas técnicas e de preço avaliadas conjuntamente e classificadas em ordem decrescente de Nota Final, conforme definido no Anexo V.
- 10.4.12 Se ocorrerem propostas que resultarem na mesma Nota Final, o desempate dessas propostas e a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública, acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas, dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.
- 10.4.12.1 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 10.4.13 Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante classificada em primeiro lugar.
- 10.4.14 Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 10.4.15 Publicado o resultado do julgamento da licitação no Diário Oficial da União, e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

11 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS

11.1 Do Procedimento Licitatório

11.1.1. No dia, local e horário fixados neste EDITAL, em sessão pública, a Comissão de Licitação, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que se interessarem em assistir, receberá os envelopes “01, “02” e “03”



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

11.1.2. Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ter declarado encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos ao conteúdo daqueles;

11.1.3. Os ENVELOPES “01” - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO serão abertos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, logo após o encerramento do prazo contido no subitem anterior;

11.1.4. Após conhecimento do conteúdo dos envelopes citados no subitem 11.1.3., a Comissão Permanente de Licitações procederá à análise dos documentos ali contidos, habilitando as licitantes que cumprirem com as exigências desta TOMADA DE PREÇOS, pelo tipo TÉCNICA E PREÇO;

11.1.5. Os Membros da Comissão Permanente de Licitações e os Representantes legais das Licitantes que estiverem presentes rubricarão todas as folhas dos documentos dos ENVELOPES “01”;

11.1.6. A Comissão Permanente de Licitações poderá fixar nova data para abertura dos ENVELOPES “02” e “03”, caso julgue conveniente, definindo, nesta ocasião, a data em que comunicará o resultado da habilitação;

11.1.7. Conhecido o resultado da habilitação, as licitantes eventualmente inabilitadas receberão intactos os ENVELOPES 02 e 03, mediante recibo, após o vencimento do prazo de recurso previsto neste Edital ou tendo dele desistido expressamente, conforme constará em ata;

11.1.8. Declaradas as licitantes habilitadas e julgados os recursos porventura interpostos, ou tendo havido renúncia expressa do direito de recorrer da fase de habilitação, a Presidente da Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes “02” - Proposta Técnica -, obedecendo à mesma ordem de abertura dos envelopes “01”;

11.1.9. Abertos os ENVELOPES “02”, a Presidente da Comissão de Licitações dará vista aos licitantes presentes, para conhecimento e rubrica. A critério da Comissão de Licitações, os trabalhos poderão ser suspensos para análise e julgamento da proposta técnica, definindo, nesta ocasião, a data para



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

prosseguimento dos trabalhos;

11.1.10. Os envelopes “03” serão devolvidos às licitantes que tiveram as suas propostas técnicas desclassificadas;

11.1.11. Serão abertos os envelopes “03” – Propostas de Preços - das licitantes cujas propostas técnicas foram classificadas;

11.1.12. Ao final de cada sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão, na forma do § 1º, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

11.1.13. A ausência de qualquer proponente à (s) sessão (ões) pública (s) não impedirá que a licitação se realize em todas as fases previstas neste ato convocatório.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Serão desclassificadas as propostas:

12.1.1. As propostas que não atenderem às exigências contidas neste EDITAL e seus ANEXOS;

12.1.2. As propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou, ainda, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

12.1.3. As propostas que contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste EDITAL e seus anexos, preço ou vantagem baseadas nas ofertas das demais licitantes;

12.1.4. As propostas que obtiverem nota ZERO em qualquer um dos subitens relativos ao julgamento da CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

13. DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a Contratada apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida a



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária,;
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo obrigatoriamente feita pela Caixa Econômica Federal;
- Seguro garantia.

13.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.

13.3 A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.

13.4 A garantia conservará sua validade pelo prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.5 A garantia será liberada somente mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido nos artigos 19, XIX e 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

13.6 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

14 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 28



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

cinco dias úteis antes da data da abertura do certame, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, no do Conselho Federal de Medicina – SGAS Qd. 915, lote 72 Asa Sul – Brasília – DF, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até **dois dias úteis antes da data da abertura do certame**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no item anterior.

14.2.1 Considera-se licitante para efeito do item anterior a empresa que tenha retirado o presente edital junto ao Conselho Federal de Medicina.

14.2.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.3 Eventuais recursos referentes a este edital deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Conselho Federal de Medicina, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

14.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

14.5 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à Secretaria Geral do Conselho Federal de Medicina, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

14.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

14.7 Serão franqueadas aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Tomada, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14.8 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação motivadamente e se houver interesse para o Conselho Federal de Medicina atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

15 – DOS RECURSOS

15.1 Os recursos deste EDITAL deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da decisão respectiva, e dirigido à Diretoria do Conselho Federal de Medicina - CFM, por intermédio da Comissão de Licitação;

15.2 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

15.2.1 – Serem devidamente fundamentados; e

15.2.2 - Assinados pelo representante legal da licitante ou pessoa por ela credenciada.

15.3 Interposto recurso, este será comunicado aos demais licitantes que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, poderão impugná-lo.

15.4 Vencido o prazo do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação, em 05 (cinco), dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão e, no mesmo prazo, encaminhá-lo à Diretoria do CFM, devidamente instruído;

15.5 A Diretoria do CFM, com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação, decidirá, em 05 (cinco) dias úteis, fundamentando a decisão que negar ou der provimento ao recurso;

15.6 Negado provimento ao recurso será dada sequência à licitação;

15.7 Provido o recurso, será determinada nova decisão ou anulada a licitação, conforme o caso;

15.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do procedimento, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitando-se, seu autor, às sanções legais e administrativas aplicáveis.

16 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

16.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, não saneamento das falhas apontadas, não veracidade das informações prestadas e descumprimento da obrigação prevista neste edital, a licitante contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multas:
 - a) De **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) De **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, em caso de não atendimento a qualquer alteração solicitada pelos órgãos competentes, que impossibilite o cumprimento da obrigação prevista no inciso XII da Cláusula Nona do Anexo XI;
 - c) De **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, em caso de não participação dos profissionais indicados para equipe técnica na condução efetiva de suas atividades;
 - d) De **1% (um por cento)** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - e) De **1% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas 'a', 'b', 'c', e 'd' deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - f) De **2% (dois por cento)** sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
 - g) De **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.
 - h) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte graduação:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10	Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CFM, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

16.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

16.4 Valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

16.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 05(cinco) dias a contar do recebimento da notificação, será descontado da garantia contratual. Se for superior ao do valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou eventual diferença será inscrito em Dívida Ativa da União e objeto de execução.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17. DO VALOR, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

17.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços propostos e detalhados neste Termo de Referência o **Valor Total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** da seguinte maneira:

- 17.1.1 Na assinatura do contrato o valor de 10% do valor total;
- 17.1.2 Na entrega do estudo preliminar o valor de 10% do valor total;
- 17.1.3 Na entrega do anteprojeto o valor de 30% do valor total;
- 17.1.4 Na entrega do projeto executivo o valor de 30% do valor total;
- 17.1.5 Na entrega do detalhamento e caderno de encargos o valor de 20% do valor total;

17.2 No valor total dos serviços deverá estar incluso o gerenciamento/acompanhamento técnico da obra.

17.3 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

17.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

17.5 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.6 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

17.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 17.3, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.10 – Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

17.11 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 17.9

17.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 41.10.01 – Estudos e Projetos.

19. DA VIGÊNCIA

19.1 - O CONTRATO terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser aditado em razão de fato superveniente ou em decorrência de alterações/modificações de projeto.

19.2 - Quaisquer ônus decorrentes de atrasos e refazimentos pela CONTRATADA em decorrência de rejeições devidamente justificadas pela CONTRATANTE por ocasião de avaliação de recebimento provisório ou definitivo correrão por conta da CONTRATADA e não impactarão prazo em desfavor à CONTRATANTE.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

19.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de desenvolvimento de projeto em até 15 (quinze) dias do início da vigência do Contrato. Esse prazo tem a exclusiva finalidade de mobilização inicial das equipes de projeto da CONTRATADA.

19.4. Os prazos somente poderão ser prorrogados por fato superveniente, o qual deverá ser justificado por escrito e previamente aceito e autorizado pela CONTRATANTE. Para tal a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa à Fiscalização que a encaminhará ao gestor do Contrato.

20 – DA RESCISÃO

20.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

i) A decretação da falência da CONTRATADA;

j) A dissolução da CONTRATADA;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

20.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

20.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.

20.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE,

20.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

20.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

21 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93,

21.2 No caso de prorrogação do contrato será utilizado o IPCA/IBGE, como índice de reajustamento do contrato.

21.3 No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;

22.2 É facultado ao CFM, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

22.3 É facultado à Presidente da CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

22.4 Fica assegurado ao CFM o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

22.7 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente da CPL;

22.8 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação da Presidente da CPL em contrário.

22.10 - A linguagem das propostas deve ser clara e objetiva, não gerando dúvida de interpretação e respeito o vernáculo, bem como obrigações e restrições de direito da contratante em destaque.

22.11 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Dados para assinatura do contrato;

Anexo IV – Critérios de classificação e julgamento;

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Minuta de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Declaração de Vistoria;

Anexo IX – Indicação da equipe técnica;

Anexo X – Declaração de aceitação da equipe técnica;

Anexo XI – Formulário para apresentação de proposta de preço;

Anexo XII - Minuta de Contrato.

22.12 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação;

20.13 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

futuro contrato;

20.14 A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

20.15 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

20.16 - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.17 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

20.18 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidente da CPL, no SGAS - Quadra 915, Lote 72 Asa Sul - Brasília – DF, Fax: (61) 3346. 0231, ou pelo telefone: (61) 3445. 5916, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital;

20.19 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.20 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, de de 2012.

ELIANE MARIA DE MEDEIROS E SILVA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

NOELYZA BRASIL VIEIRA FERNANDES
Membro

ANTÔNIO CÉSAR NEVES FRANCISCO
Membro

Elaboração:

SEGER/Equipe - Contratos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivos:

- 1.1. Caracterizar o objeto a ser contratado;
- 1.2. Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- 1.3. Estabelecer nível de qualidade desejado para o(s) serviços(s);
- 1.4. Estabelecer critérios, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Medicina apresenta atualmente problemas em relação ao espaço físico pelos conselheiros, servidores e a população em geral que utiliza instituição para fins específicos.

Considerando que o edifício sede do CFM deve conter uma infra-estrutura moderna e econômica em termos operacionais e de manutenção para atender todas as demandas compatíveis com a finalidade institucional.

Considerando o nível das estações de trabalho do crescente efetivo de pessoal que se encontra incompatível com o pleno exercício das atividades desenvolvidas pela Instituição.

O CFM possui ainda, uma área útil que tem potencial de atender satisfatoriamente às necessidades de crescimento com potencial de acomodação de novos ambientes e instalações modernas, objetivando assim uma boa alternativa para execução das atuais demandas atuais e futuras da Instituição.

Sendo assim, visando à qualidade dos ambientes internos de trabalho e ao atendimento à população em geral será necessária à construção de um anexo e reforma do edifício sede buscando a solução dos problemas listados, e para subsidiar o processo faz necessária a contratação de empresa para elaboração do projeto de arquitetura.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3. OBJETIVO

O presente termo de referência tem como objetivo identificar o objeto, a descrição detalhada do serviço a ser executado, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazos, pagamento e condições de execução contratual.

O projeto Básico deverá representar ainda, um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado que possibilite caracterizar perfeitamente os reparos, objeto de futura licitação, estimar os custos, determinar os prazos de execução, identificar as especificações e os métodos de execução, sem frustrar o caráter competitivo, que assegure a sua viabilidade técnica.

O Projeto Básico deverá ser o mais detalhado possível, contendo todas as informações necessárias à perfeita execução e levantamento de custos da obra e reparos de forma a caracterizar em sua totalidade o objeto a ser licitado. Deverá conter os seguintes elementos:

- ✓ Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global dos reparos e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- ✓ Soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a realização das obras;
- ✓ Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporaras obras e reparos, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;
- ✓ Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais dos reparos sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;
- ✓ Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão dos reparos, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- ✓ Orçamento detalhado do custo global dos reparos fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.
- ✓ Aprovação nos Órgãos Competentes.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Será exigido para contratação de Projeto Básico, um coordenador de projetos, que será um profissional da empresa licitante devidamente qualificado e com pleno conhecimento dos projetos, para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à Administração do CFM, bem como ser o responsável, durante a etapa de elaboração dos projetos, pela compatibilização entre os projetos de arquitetura e os complementares. O coordenador de projetos responderá pela empresa licitante nas entregas das fases dos projetos e se responsabilizará tanto pelo desenvolvimento multidisciplinar na elaboração como nos projetos complementares.

4. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, será definido da seguinte forma;

ATENÇÃO: Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares o valor referencial máximo a ser pago na contratação em tela não poderá exceder o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

5. OBJETO

5.1 Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho Federal de Medicina e reformulação da distribuição dos diversos conjuntos funcionais, tendo com objetivo atender a um novo programa de necessidades e a novas formas de articulação entre as diversas atividades exercidas no órgão.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.2 O novo projeto deverá conter as seguintes diretrizes:

5.2.1 Ampliação do Auditório para acomodar cerca de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;

5.2.2 Criação de saída de emergência;

5.2.3 Reforma do pátio interno: foyer e jardim, com o objetivo de facilitar a circulação e o acolhimento do público;

5.2.4 Remanejamento de todos os pavimentos da sede atual para acomodar um novo programa de necessidades, de acordo com inovações a serem introduzidas no modo de funcionamento do Conselho;

5.2.5 Redesenho da suíte da presidência: sala de reunião, assessorias e apoio técnico.

5.2.6 Novos ambientes para câmaras;

5.2.7 Transferir a Biblioteca para o pavimento térreo;

5.2.8 Acomodar todas as atividades do conselho ao redor do pátio interno, criando-se novo pavilhão para as atividades tecno-administrativas;

5.2.9 Criar nesse pavilhão, novos ambientes de escritórios, para bem acomodar as áreas tecno-administrativas: setor jurídico, assessoria de imprensa, tesouraria, secretaria, contabilidade etc.;

5.2.10 Criar ambiente de repouso dos conselheiros;

5.2.11 Criar ambiente de estar e recreação, com cafeteria no pavimento térreo ou em subsolo;

5.2.12 Criar estacionamentos sob pilotis ou em subsolo, conforme previsto na legislação urbanística e edílicia em vigor;

5.2.13 Reformular os compartimentos para infraestrutura técnica: controle predial, instalações, climatização e manutenção.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.3 Área de construção

5.3.1 As áreas necessárias para atender ao programa de necessidades do CFM, serão definidas com precisão no decorrer do desenvolvimento do projeto.

5.3.2 Será apresentado um quadro geral de áreas que resulta do aproveitamento total do potencial construtivo do terreno.

5.3.3 Dados do terreno (Normas urbanísticas):

Área do terreno	At: 4.600,00 m ²
Área máxima de ocupação (70% da At)	AO: 3.220,00 m ²
Área máxima da construção (1,4 da At)	AC: 6.440,00 m ²
Área máxima para subsolos (70% da At)	AS: 3.220,00 m ²

5.3.4 Dados da Construção existente:

Área Ocupada:	1.231,60 m ²
Área Construída:	3.159,67 m ²

5.3.5 Potencial de área a ser construída

Área disponível para construir:	3.280,33 m ²
Área de terreno a ser ocupada:	1.988,40 m ²
Área disponível para subsolos:	1.560,00 m ²

Nota 1 - Os subsolos poderão abrigar estacionamentos ou qualquer outra atividade, como áreas de lazer ou escritórios.

Nota 2 - Não será permitida a construção na área de cobertura, para qualquer finalidade, com exceção para casa de máquinas e reservatórios de água.

5.4 Estacionamentos

Número de vagas exigido: 1 para cada 45 m² de área construída.

Poderão ser aproveitadas, para esse cálculo, as vagas de estacionamento público próximas à sede, até o limite de 50% das vagas necessárias. Na etapa "Estudo Preliminar" deverá ser examinada a melhor solução para provimento dos estacionamentos necessários para o CFM, em função da demanda e da natureza dos veículos a serem acomodados.

Será adotada a área de construção de $4.000,00 + 3.159,67 = 7.159,67$ m², abrangendo construção nova e reformas para os ambientes de trabalho institucional,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

escritórios de apoio administrativo, dependências de apoio logístico, áreas técnicas e estacionamentos.

5.5 Desenvolvimento do projeto

Os trabalhos serão conduzidos segundo etapas de aprofundamento, que propiciam ao CFM o acompanhamento aprofundado de todas as soluções adotadas, do geral ao detalhe. Estas etapas estão listadas a seguir; o escopo de cada etapa e seus objetivos gerais são descritos em página anexada a este documento, extraída do "Manual de Escopo de Projetos e Serviços de Arquitetura e Urbanismo da Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura - ASBEA".

- **Programa de Necessidades**
- **Estudo Preliminar**
- **Anteprojeto**
- **Projeto Legal**
- **Projeto Executivo**
- **Detalhamento do Projeto Executivo**
- **Gerenciamento Técnico da Obra**

5.6 Coordenação dos Projetos Complementares

A elaboração dos Projetos Complementares, relacionados abaixo, deverá ser executado da melhor forma possível e entregue aos profissionais de notória experiência em suas áreas.

- **Projeto de Climatização**
- **Projeto de Instalações Prediais**
- **Projeto de Supervisão e Controle Predial**
- **Projeto de Estruturas**
- **Projeto de Programação Visual**
- **Projetos de Acústica e Áudio Visual**
- **Projeto de Rede Lógica.**

5.7 Considerações Gerais do Objeto

5.7.1 A empresa licitante deverá incluir ainda no projeto:

- Os estudos conceituais de iluminação e os cálculos da acústica de ambientes especiais como auditórios que contribuem para o tratamento



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- arquitetônico dos interiores;
- Os estudos de layout dos principais ambientes;
 - O acompanhamento técnico do processo de aprovação dos projetos arquitetônicos junto aos órgãos governamentais e concessionárias de serviços públicos;
 - Fornecer 02 (duas) cópias de cada original do projeto, quaisquer cópias adicionais deverão ser pagas em separado pelo CONTRATANTE com valor ajustado previamente;
 - Os projetos de paisagismo e de arquitetura de interiores.

6 PRAZOS

6.1 Os serviços técnicos descritos deverão ser executados em conformidade com o cronograma apresentado a seguir, no qual são previstos três meses para o projeto arquitetônico detalhado. Outras especificações de serviços e prazos poderão ser estudadas, face às urgências e prioridades do CFM:

ETAPAS/TEMPO	30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS
PROGRAMA	 				
ESTUDO PRELIMINAR	 				
ANTEPROJETO		 			
PROJETO LEGAL			 		
PROJETO EXECUTIVO				 	
DETALHAMENTO					
APOIO TECNICO A OBRA					

7. DA VISTORIA TÉCNICA PRELIMINAR À LICITAÇÃO

7.1 - Para participar da licitação, será exigida uma **Declaração de Vistoria**, conforme **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, expedida pelo CFM, sendo esta assinada por representante legal da licitante com habilitação em Engenharia ou Arquitetura que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

7.2 – A vistoria deverá ser realizada por representante legal admitida a delegação por procuração.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.3 – A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas junto a ao CFM pelos telefones (61) 3445.5954 e somente será realizada em horário comercial.

8 - DA FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. A Fiscalização, durante as diferentes etapas do projeto, deverá sempre ter acesso às informações e soluções adotadas pela CONTRATADA, recebendo facilidades para determinar se os materiais, equipamentos, mão de obra e metodologias estão de acordo com a previsão e as necessidades do CFM.

8.3. A Fiscalização deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de andamento das atividades.

8.4. Compete à Fiscalização verificar durante toda a vigência do Contrato o atendimento do Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

8.5. A Fiscalização deverá solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que obstaculize a ação da Fiscalização.

8.6. A Fiscalização deverá solicitar à CONTRATADA esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas diferentes etapas de desenvolvimento do projeto.

8.7. A Fiscalização deverá solucionar interferências e realizar a interface dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados para assistir às demais Instituições que ocupam o imóvel objeto deste Projeto Básico.

8.8. A Fiscalização deverá verificar e aprovar os relatórios periódicos (Relatórios de Coordenação) elaborados pela CONTRATADA a cada etapa de desenvolvimento do projeto, sendo os mesmos referentes à execução dos serviços conforme requisitos constantes neste Projeto Básico e no Caderno de Encargos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.9. A Fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, analisando e aprovando os eventuais ajustes que necessitarem ocorrer durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.10. A Fiscalização deverá analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Caderno de Encargos, em particular as etapas de Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN), Estudo de Viabilidade (EV), Estudo Preliminar (EP), Anteprojeto (AP), Projeto Legal (PL), Projeto Básico (PB), Atualização de Informações para Licitação da Obra (AT).

8.11. A Fiscalização deverá aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender as necessidades do CFM.

8.12. A Fiscalização deverá verificar e atestar a realização dos serviços, bem como conferir, e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

8.13. A Fiscalização deverá receber a documentação final de cada etapa do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos neste Projeto Básico, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, memoriais descritivos/cadernos de especificações, memoriais justificativos, orçamentos, cronogramas e outros.

8.14. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive eventuais complementos de serviços decorrentes de inexecução mesmo após findo o prazo de vigência contratual.

9. PLANO DE TRABALHO

9.1. Deverá ser apresentado Plano de Trabalho para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico contendo, no mínimo, a descrição dos seguintes elementos:

a) **Metodologia (incluso Manual da Qualidade):** deverá conter:

- A detalhada descrição da forma de trabalho a ser empregada, incluindo no mínimo o planejamento das ações e dos procedimentos necessários a elaboração e coordenação de projetos planejamento para cada etapa



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e especialidade do projeto, tais como visita ao local da reforma, levantamento das necessidades da reforma, reuniões de integração com os diversos projetistas, análises de sustentabilidade das soluções, detalhamento das reuniões com a fiscalização e providências para aprovação de projetos;

- Manual da Qualidade descrevendo o sistema de gestão da qualidade do projeto. O Manual de Qualidade conterá a descrição completa e adequada do referido Sistema, servindo de referência permanente para a sua implementação e manutenção. Deverá estar estruturado em conformidade com a NBR ISO9001:2008 – Sistemas de Gestão da Qualidade: Requisitos, contemplando, conforme essa Norma: os requisitos gerais; os requisitos de documentação; os compromissos da Direção da licitante; gestão de recursos; realização do serviço/produto de projeto e coordenação; edição, análise e melhoria de resultados e atendimento à CONTRATANTE. Os procedimentos operacionais da CONTRATADA na gestão da qualidade durante a elaboração do projeto deverão contemplar o controle de documentos (correspondências, atas de reunião e demais pertinentes à execução do contrato), identificação e rastreamento de produtos, abrangendo estágios e as modificações dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, controle de elaboração do projeto, abrangendo dados básicos e critérios de projeto, utilização de “softwares” e metodologias de projeto, tratamento de interfaces e pendências de projeto, bem como instrumentos de planejamento, auditorias e registros de qualidade. O Manual de Qualidade deverá conter, ainda, o registro, a qualificação e o treinamento dos profissionais envolvidos com o Sistema de Qualidade.
- O sistema de certificação/etiquetagem/classificação ou procedimento similar para construções sustentáveis ao qual o projeto e avaliações ambientais da reforma do edifício do CFM serão submetidos em subsídio à desejada certificação do edifício quanto aos aspectos de sustentabilidade. Deverão ser apresentados de forma detalhada os requisitos do processo de certificação, para a etapa de Levantamento de Dados, para as etapas de desenvolvimento das soluções projetuais, para a etapa de execução da obra e para o início da operação do edifício.

b) **Organização:** apresentação sob a forma de organograma, da estrutura



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

organizacional da equipe que executará os serviços, indicando nome e formação profissional dos integrantes da Equipe Técnica de Nível Superior, definindo a(s) área(s) de responsabilidade técnica de cada profissional. Deverá constar também do organograma a relação dos demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, definindo seus cargos atribuições e responsabilidades, não sendo necessária a indicação dos nomes destes profissionais;

c) **Tecnologia e recursos materiais:** descrição dos recursos disponíveis para a execução dos serviços, incluindo:

- Os softwares, especificada a versão, que serão utilizados na elaboração dos diversos projetos, especialmente os softwares de: sistema CAD com plataforma BIM/IFC, de cálculo e análise estrutural, simulação e análise computacional de acústica, luminotécnica e de desempenho térmico/desempenho de climatização, computação gráfica, perspectivas e vídeos de maquete eletrônica em 3D, etc;

Nota: Serão aceitos para desenvolvimento do projeto apenas os softwares de sistema CAD com plataforma BIM/IFC desenvolvidos para projeto de arquitetura de edificações civis e comercialmente disponíveis para aquisição no mercado brasileiro. Não serão aceitos softwares desenvolvidos para outros seguimentos da indústria de construção, tais como de instalações petrolíferas, navais e outras.

- Sistemas e bases de dados para elaboração de orçamentos;
- Bem como os equipamentos de informática;
- Equipamentos para realização dos ensaios de avaliação estrutural;
- Recursos de comunicação.

10. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

10.1 - A CONTRATADA deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos serviços objeto deste Projeto Básico conforme Resolução nº 361/91 – CONFEA, devendo as mesmas serem entregues ao CFM nas seguintes condições:

10.1.1. A CONTRATADA entregará ao CFM a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) serviço(s) de coordenação de projeto e de projeto de reforma em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e da autorização pelo CFM de início de cada etapa do projeto.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.1.2. A(s) descrição(ões) da(s) atividade(s) técnica(s) na(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) deverão especificar o serviço de projeto de cada especialidade técnica de projeto prevista para a etapa de desenvolvimento correspondente.

10.1.3. Os serviços de Projeto Básico de Reforma do edifício do CFM deverão ser realizados por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais das áreas de **Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Segurança do Trabalho, Ciências Econômicas** e de outras áreas que se fizerem necessárias, todos com atribuições profissionais compatíveis com a parte do projeto que lhes for confiada. Ao profissional de Ciências Econômicas será designada a análise financeira e socioeconômica do Estudo de Viabilidade.

10.2. Os profissionais que participarem do projeto deverão ser mencionados explicitamente como coordenadores e autores, estes da parte que lhes tiver sido confiada, assinando todos os documentos pertinentes, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto.

10.3. Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como corresponsáveis na parte que lhes diga respeito.

10.4. A CONTRATADA deverá dar pleno e integral conhecimento do conteúdo deste Projeto Básico e seus anexos a todos os profissionais responsáveis técnicos envolvidos no desenvolvimento do projeto e suas partes, não sendo aceitas a qualquer tempo alegações de desconhecimento.

10.5. Para os serviços de projeto correspondentes às etapas de Levantamento de Dados (LV) e Programa de Necessidades (PN) a CONTRATANTE disponibilizará espaço físico para a montagem do escritório de projeto no próprio edifício objeto dos serviços e espaço físico para guarda de equipamentos e materiais correspondentes aos serviços de Levantamento de Dados (LV) (inspeções, prospecção, ensaios tecnológicos, etc).

10.5.1. Os equipamentos como computadores, impressoras, softwares, ferramentas, instrumentos e outros necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela própria CONTRATADA.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11 DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1 Da entrega de documento para acompanhamento de desenvolvimento de cada etapa de projeto:

11.1.1. Para acompanhamento de desenvolvimento de cada etapa de projeto de cada especialidade técnica, inclusive de arquitetura, os desenhos técnicos correspondentes deverão ser disponibilizados em formato DWF, possibilitando anotações e comentários sobre o desenho no próprio arquivo. Os demais documentos deverão ser apresentados em formato PDF.

11.2. Da entrega formal de documentos para Recebimento Definitivo de cada etapa de projeto:

11.2.1. Todos os projetos e documentos correlatos deverão ser entregues acompanhados das cópias das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART's e seus comprovantes de pagamento.

11.2.2. Todos os documentos impressos e mídias eletrônicas para Recebimento Definitivo deverão ser protocolados em envelope lacrado no protocolo do CFM.

11.2.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os documentos estejam legíveis, prontamente identificáveis e com revisão atualizada e identificada.

11.2.4 Para o Recebimento Definitivo de cada etapa de projeto a CONTRATADA deverá entregar:

- a) **Impressos e assinados** pelos responsáveis técnicos pertinentes e pelo coordenador de projeto **em 3 vias** os desenhos e documentos de textos e planilhas definitivos de cada etapa de projeto;
- b) Em disco óptico (CD-ROM).

12 – DAS ETAPAS DO PROJETO

12.1 - A CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar o projeto de forma integrada entre as diversas especialidades, contendo todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada à caracterização da futura obra de reforma, cumprindo as seguintes etapas sucessivas:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.1.1 - Levantamento de Dados (LV): Etapa multidisciplinar destinada à coleta das informações de referência que representem as condições pré-existent, de interesse para instruir a elaboração do projeto. O Levantamento de Dados (LV) incorporará as informações do Pré-Levantamento de Dados, complementando-o, revisando-o e atualizando-o, contemplando, os serviços de:

a) Descrição da implantação: Limites do terreno (dimensões lineares, e angulares, rumos), entorno imediato da edificação, (arruamento e calçadas limítrofes); localização e profundidade, nível das galerias de águas pluviais, redes de água e esgoto, energia, telefonia, gás etc. no terreno, nas calçadas e nas ruas; referências de localização, nível e orientação (norte magnético com data e norte geográfico); nível d'água no solo;

b) Descrição de dados climáticos locais: temperatura, umidade, pluviosidade, insolação, ruídos, regime de ventos e marés, níveis de poluição (sonora e do ar);

c) Descrição do entorno: uso e ocupação do solo do entorno, padrões urbanísticos e arquitetônicos, infra-estrutura disponível, tendência de desenvolvimento para a área, condições de tráfego e estacionamento, proximidades de equipamentos urbanos, fotos do edifício e do entorno;

c) Descrição referenciada da legislação arquitetônica e urbanística (DF e de concessionárias de serviços públicos): restrições de uso, alinhamentos, recuos e afastamentos, exigências relativas à reforma do edifício;

e) Levantamento arquitetônico detalhado do interior e das fachadas a ser entregue em plantas em escalas adequadas e relatório descritivo de características físicas, quantitativas e de conservação. Este levantamento deverá ser realizado sob a supervisão de arquiteto(os) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

f) Levantamento das características físicas e dimensionais do sistema estrutural e mapeamento de patologias construtivas em estruturas e avaliação das suas condições de serviço em relação à correspondente reforma do edifício. O levantamento de dados do sistema estrutural será supervisionado por engenheiro(os) civil(is) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

g) Levantamento dos equipamentos e instalações do sistema hidrossanitário a ser entregue em plantas em escalas adequadas e relatório descritivo de características físicas, quantitativas e de conservação. O levantamento de dados e de instalações



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

hidrossanitárias será supervisionado por engenheiro(os) civil(is) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

h) Levantamento dos equipamentos e instalações do sistema elétrico, a ser entregue em plantas em escalas adequadas e relatório descritivo de características físicas, quantitativas e de conservação. O levantamento de dados, equipamentos e instalações dos sistemas elétricos será supervisionado por engenheiro(os) eletricitas(s) (da modalidade de eletrotécnica ou equivalente) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

i) Levantamento dos equipamentos e instalações dos sistemas e mecânicos a ser entregue em plantas em escalas adequadas e relatório descritivo de características físicas, quantitativas e de conservação. O levantamento de dados dos equipamentos e instalações dos sistemas e mecânicos será supervisionado por engenheiro(os) mecânico(s) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

j) Levantamento dos equipamentos e instalações eletrônicas, a ser entregue em plantas em escalas adequadas e relatório descritivo de características físicas, quantitativas e de conservação. O levantamento de dados equipamentos e instalações eletrônicas será supervisionado por engenheiro(os) eletricitas(s) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

k) Levantamento dos equipamentos e instalações de prevenção e combate a incêndio a ser entregue em plantas em escalas adequadas e relatório descritivo de características físicas, quantitativas e de conservação. O levantamento de dados dos equipamentos e instalações dos sistemas e mecânicos será supervisionado por engenheiro(os) mecânico(s) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

l) Levantamento do **mobiliário e divisórias** existentes no edifício do CFM **passível de utilização no edifício após a reforma**. Este levantamento deverá ser realizado sob a supervisão de arquiteto(os) presente(s) no edifício durante o seu desenvolvimento;

m) Avaliação Ambiental Inicial do edifício considerando os aspectos relativos a sustentabilidade.

n) Análise da legislação e normas pertinentes e realizar, sempre que exigido e necessário, consulta prévia a órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços públicos tomando ciência e relatando restrições e requisitos dessas instituições para a reforma no que diz respeito a:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a. Alterações arquitetônicas;
- b. Preservação do patrimônio arquitetônico;
- c. Instalações hidráulicas (água potável, águas pluviais) e sanitárias (esgoto e disposição de resíduos);
- d. Instalações elétricas;
- e. Equipamentos mecânicos de ar condicionado, de elevadores, de ventilação e exaustão, guias, moto-geradores, bombas e outros;
- f. Sistemas de detecção, alarme, prevenção e combate a incêndio;
- g. Equipamentos e soluções construtivas de segurança e emergência;
- h. Instalação de equipamentos de telecomunicações e infra-estrutura correspondente até a ligação com a rede externa/pública (telefonia, radiodifusão);
- i. Impacto ambiental.
- j. Obtenção de todas as demais informações das condições existentes necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- k. Rede Lógica - elaboração de projeto de rede lógica ou cabeamento estruturado;
- l. Em todos os levantamentos deverão ser apresentados os registros fotográficos correspondentes.

12.1.2 - Etapa destinada à determinação das exigências de caráter prescritivo ou de desempenho (necessidades e expectativas da CONTRATANTE) a serem satisfeitas com a realização do reforma da edificação.

12.1.3 **Programa de Necessidades (PN)** incorporará as informações do Pré-Programa de necessidades, complementando-o, revisando-o e atualizando-o, contemplando, de forma multidisciplinar, os serviços de:

- a) Pesquisa organizacional com usuários e setores da Instituição. Todas as ações de pesquisa organizacional deverão ser conduzidas por arquiteto;
- b) Descrição de dados preliminares: prazos e recursos disponíveis para a execução da obra; padrões de construção e acabamentos pretendidos;
- c) Descrição física e quantitativa do mobiliário e divisórias existentes na organização e passíveis de utilização no edifício após a reforma;
- d) Descrição de necessidades e dimensionamento da obra: características funcionais; atividades que irá abrigar; compartimentação e dimensionamento preliminar; população fixa e variável por compartimento e função; mobiliários



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

específicos às atividades; instalações e equipamentos básicos necessários por compartimento; diretrizes de setorização organizacional; requisitos para interface entre setores; do fluxo de pessoas, equipamentos, veículos e materiais (interno e externo);

12.1.4 - O Programa de Necessidades (PN) acompanhado do Levantamento de Dados (LV), após aprovação pela CONTRATANTE, será parte integrante do Caderno de Encargos de Projeto para o desenvolvimento das etapas posteriores, suplantando conjuntamente o Pré-Levantamento de Dados e o Pré-Programa de Necessidades.

12.1.5 - **Estudo de Viabilidade (EV):** Etapa destinada à elaboração de análise e avaliações para conhecimento das condições de viabilidade da reforma de acordo com os aspectos técnicos, sócio-econômicos, legais, ambientais e funcionais, sendo apresentadas alternativas de viabilidade acompanhada de memorial justificativo confrontando os condicionantes supracitados e às necessidades da CONTRATANTE.

12.1.6 - Com base no Levantamento de Dados (LV) e do Programa de Necessidades (PN) aprovados será concluída a etapa de Estudo de Viabilidade (EV) e apresentado o resultado do desenvolvimento do Estudo de Viabilidade envolvendo todas as disciplinas de projeto.

12.1.7 - No Estudo de Viabilidade (EV) serão contemplados os serviços de:

- a) Relação de dados cadastrais do projeto (empreendimento);
- b) Análise fundamental;
- c) Descrição dos aspectos técnicos – viabilidade técnica de engenharia e arquitetura;
- d) Análise financeira;
- e) Análise ambiental;
- f) Análise socioeconômica;
- g) Análise gerencial.

12.1.8 - **Estudo Preliminar (EP):** Etapa destinada à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessárias à compreensão da configuração da reforma da edificação, podendo incluir soluções alternativas. Esta etapa visa à análise e escolha da solução de cada especialidade técnica de projeto que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico, organizacional, funcional, sócio-econômico e ambiental da reforma do edifício.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.1.9 - Após a aprovação do Estudo de Viabilidade (EV) e autorização para início da etapa de Estudo Preliminar (EP) terá início o desenvolvimento do estudo preliminar envolvendo todas as disciplinas de projeto:

- a) Arquitetura: arquitetura interna e fachadas e exteriores;
- b) Comunicação visual;
- c) Estrutura: concreto armado e metálica;
- d) Instalações hidráulicas e sanitárias: água fria, esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais e disposição de resíduos sólidos;
- e) Instalações elétricas e eletrônicas: instalações elétricas; telefonia, antenas coletivas de TV e FM e TV a cabo, circuito fechado de TV (CFTV) e controle de acesso, sonorização, detecção e alarme de incêndio, supervisão comando e controle de edificações, cabeamento estruturado;
- f) Instalações mecânicas e de utilidades: ar condicionado central, ventilação mecânica, elevadores, compactadores de resíduos sólidos e prevenção e combate a incêndio;
- g) Demolição;
- h) No âmbito do estudo preliminar serão apresentados orçamento e cronograma estimativos da obra e considerada as ações de sustentabilidade para o edifício.

12.1.10 - **Anteprojeto (AP):** Etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos, de obras e de prazos dos serviços de obra implicados.

12.1.11 - Após a aprovação do Estudo Preliminar (EP) e autorização para início da etapa de Anteprojeto (AP) terá início o desenvolvimento do anteprojeto envolvendo todas as disciplinas de projeto;

12.1.12 - Serão desenvolvidos anteprojetos para as seguintes disciplinas:

- a) Arquitetura: arquitetura interna, fachadas;
- b) Demolição.
- c) No âmbito do anteprojeto serão apresentados orçamento sintético e cronograma da obra e Relatório Resumo das Soluções e Especificações Sustentáveis do Anteprojeto.

12.1.13 **Projeto Legal (PL):** Etapa destinada à representação das informações



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da reforma da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais (Distrital e Federal), e à obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de reforma.

12.1.14 - Estão também agrupados sob a etapa de Projeto Legal os projetos que devam ter aprovação externa em concessionárias de serviços públicos e, ainda, a aprovação das soluções de sustentabilidade da reforma para fins de certificação/classificação ou etiquetagem do edifício por um sistema de classificação de construções sustentáveis ou coeficientes ou por procedimento similar.

12.1.15 - Serão desenvolvidos projetos legais de arquitetura e todos os demais projetos legais referentes aos aspectos abaixo discriminados em que houver necessidade de aprovação do projeto correspondente em órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços públicos para os seguintes aspectos da reforma:

- a) Arquitetura: arquitetura interna e fachadas e exteriores;
- b) Comunicação visual;
- c) Estrutura: concreto armado e metálica;
- d) Instalações hidráulicas e sanitárias: água fria, esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais e disposição de resíduos sólidos;
- e) Instalações elétricas e eletrônicas: instalações elétricas; telefonia, antenas coletivas de TV e FM e TV a cabo, circuito fechado de TV (CFTV) e controle de acesso, sonorização, detecção e alarme de incêndio, supervisão comando e controle de edificações, cabeamento estruturado;
- f) Instalações mecânicas e de utilidades: ar condicionado central, ventilação mecânica, elevadores, compactadores de resíduos sólidos e prevenção e combate a incêndio;
- g) Demolição;
- h) No âmbito do estudo preliminar serão apresentados orçamento e cronograma estimativos da obra e considerada as ações de sustentabilidade para o edifício.

12.1.16 - O Projeto Legal de Arquitetura deverá ser aprovado anteriormente à etapa de Projeto Básico (PB) podendo, em função de requisitos de aprovação das soluções de restauro no órgão de patrimônio o cultural, ser complementando após ou concomitantemente ao desenvolvimento do Projeto Básico (PB).

12.1.17 - O desenvolvimento dos projetos para licenciamento das demais disciplinas se dará oportunamente, conforme requisitos obtidos na etapa de Levantamento de Dados (LV) e previsto no Plano de Trabalho, a tempo da adequada aprovação nos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços públicos correspondentes. Quando for necessária a aprovação de projetos pertinentes à etapa de Projeto Legal (PL) de qualquer disciplina com base no conteúdo do Projeto Básico, o Recebimento Definitivo do Projeto Básico das disciplinas envolvidas nesta condição e das demais estará condicionada à aprovação do Projeto Legal correspondente à disciplina.

12.1.18 - A entrega dos produtos de Projeto Legal se dará pela CONTRATADA mediante a apresentação dos projetos legais das disciplinas correspondentes já aprovados pelos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços públicos pertinentes.

12.1.19 - **Projeto Básico (PB):** Etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, ainda não completas ou definitivas, mas consideradas compatíveis com os projetos básicos das atividades técnicas necessárias e suficientes à licitação (contratação) dos serviços de obras correspondentes.

12.1.20 - Após a aprovação do Anteprojeto (AP) e dos Projetos Legais (PLS) pelas entidades competentes e a posterior autorização para início da etapa de Projeto Básico (PB), terá início o desenvolvimento do Projeto Básico envolvendo todas as disciplinas de projeto;

12.1.21 O Projeto Básico deverá ser elaborado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com a Resolução nº 361/91, do CONFEA, e deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) **Subsídios para montagem do Plano de Licitação/Edital e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas e procedimentos de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;**
- f) Definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento);
- g) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

12.1.22 - O desenvolvimento e a especificação de projeto das diversas especialidades para a aquisição de serviços e equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo da reforma devem ser apresentados de forma que possam ser parcelados, se viável técnica e economicamente, de forma a subsidiar eventual licitação independente de cada um desses itens na reforma, com objetivo de obter maior vantagem econômica na aquisição/contratação desses itens pelo CONTRATANTE

12.1.23 - Atualização de informações para licitação (AT): Etapa opcional a critério do CONTRATANTE destinada à atualização do Orçamento Analítico e dos Cronogramas elaborados com base no Projeto Básico. O objetivo desta etapa é permitir que a licitação da obra de reforma ocorra tendo como referências valores atualizados.

13 - DOS REQUISITOS DE DESEMPENHO DO PROJETO

13.1. Todos os estudos e projetos devem ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente pela CONTRATADA, constituindo exigências da CONTRATANTE os seguintes requisitos de desempenho, os quais deverão estar ajustados entre si:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.1.1. Sustentabilidade: O projeto deverá zelar pela criação de um ambiente corporativo sustentável. Nesse sentido, devem ser avaliadas soluções para o uso eficiente de energia, materiais de menor impacto ambiental, facilidade de reciclagem, ao passo que as mesmas devem propiciar um excelente nível de conforto ambiental (lumínico, acústico, visual e de mobilidade) ao usuário, sendo desejável a obtenção de certificação/etiquetagem/classificação de sustentabilidade ou eco eficiência para o edifício.

13.1.2. Produtividade: O projeto deverá zelar pelo bem-estar físico e psicológico dos ocupantes, contemplando elementos construtivos tais como ventilação, iluminação, espaços de trabalho, sistemas e tecnologia.

13.1.3. Funcionalidade: O projeto deverá considerar como requisito a funcionalidade e o interesse público, em consonância com a Lei nº 8.666/1993.

13.1.4. Facilidades de operação e manutenção: O projeto deverá adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação.

13.1.5. Estética: O projeto deverá orientar-se positivamente à imagem e aparência física dos elementos e espaços do edifício.

13.1.6. Economicidade: O projeto deverá considerar como requisito a economia na execução, conservação e operação da obra de reforma do edifício, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93.

13.1.7. Racionalidade: O projeto deverá considerar uma solução construtiva racional elegendo, sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características pretendidas para o empreendimento. Além disso, deve-se zelar pela utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implementação.

13.1.8. Segurança: O projeto deverá contemplar soluções par proteção física dos ocupantes e dos ativos institucionais contra perigos técnicos, naturais e sociais (segurança no uso e operação do edifício).

13.1.9. Acessibilidade: Constitui requisito do projeto a observância e obediência a critérios e parâmetros técnicos para projeto de espaços, mobiliário e equipamentos às condições de acessibilidade, em consonância com a ABNT NBR 9050:2004.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.1.10. **Durabilidade:** Manter a capacidade funcional do edifício e de seus sistemas durante a vida útil de projeto, desde que sejam realizadas as intervenções de manutenção pré estabelecidas.

13.1.11. **Vida útil dos sistemas:** O processo de produção do projeto e as soluções adotadas deverão estar em conformidade com a capacidade funcional do edifício e de seus sistemas;

13.1.11.1. A vida útil de projeto para os sistemas do edifício (VUP) serão discutidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE nas etapas de Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN) e Estudo de Viabilidade (EV) e os valores correspondentes serão definidos no âmbito das alternativas de projeto selecionadas na etapa de Estudo Preliminar (EP) e nas alternativas de especificações técnicas das etapas seguintes, especialmente na de Projeto Básico (PB);

13.1.12. **Conforto:** O projeto deverá atender as necessidades de habitabilidade quanto ao desempenho e conforto térmico, acústico, lumínico e tátil.

13.1.13. **Projeto de arquitetura:** O seu desenvolvimento contemplará levantamentos, pesquisas, programas de necessidades, estudos de viabilidade e atividades de projeção da intenção formal de configuração e resolução da edificação, baseada em condicionantes e determinantes obtidos pela análise dos dados e do programa de intervenção pretendido levando em consideração especial os aspectos restauração e preservação de elementos do edifício. Fazem parte do escopo:

- a) Arquitetura interna: tratamento estético, compartimentação, circulação horizontal e vertical, organização de espaços internos - leiaute, interiores, acústica, luminotécnica, impermeabilização, acessibilidade, e outros;
- b) Fachada: tratamento estético, revestimento de fachada, pintura, portas e janelas, sacadas, iluminação de fachada, tratamento e outros.

13.1.14. **Projeto de comunicação visual:** o seu desenvolvimento contemplará levantamentos, pesquisas, programas de necessidades, estudos de viabilidade e atividades de projeção da intenção formal de configuração e resolução da comunicação visual interna e externa da edificação, baseada em condicionantes e determinantes obtidos pela análise dos dados e do programa de intervenção pretendido.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14 - DO PROJETO DE ESTRUTURA

14.1. Projeto de Estrutura: o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e execução, fabricação e montagem de estrutura de concreto armado e estrutura metálica na reforma do edifício garantindo a funcionalidade do Sistema Estrutural e a resistência às ações e coações atuantes.

14.2 - DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

14.2.1 - Projeto de Instalações de Água Fria: O seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de sistemas de recebimento, alimentação, reservamento e distribuição de água fria na reforma do edifício em atendimento às demandas.

14.2.2. Projeto de Instalações de Esgotos Sanitários: O seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de sistemas de coleta, condução e afastamento dos despejos de esgoto sanitário na reforma do edifício em atendimento às demandas.

14.2.3. Projeto de Instalações de Drenagem de Águas Pluviais: O seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de sistemas de captação, condução, reuso e afastamento das águas pluviais de superfície e na reforma do edifício em atendimento às demandas.

14.3. DO PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS

14.3.1 Projeto de Instalações Elétricas: o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de sistemas de recebimento, distribuição e utilização de sistemas elétricos na reforma do edifício em atendimento às demandas.

14.3.2 Fazem parte do escopo do projeto de instalações elétricas: instalações de alta, média e baixa tensão, aterramento, circuitos de iluminação, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), redes elétricas para sistemas de informática, alimentação e geração de emergência.

14.3.3 **Projeto de Telefonia:** O seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais, desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de infraestrutura para centrais privadas de comutação, redes de tubulação e cabos de sistemas de telefonia na reforma do edifício em atendimento as novas demandas.

14.3.4 **Projeto de Sistema de Antenas Coletivas de TV e FM e TV a Cabo:** o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de antenas para recepção de sinais de televisão e frequência modulada, analógica e digital e rede de distribuição destes sinais aos diversos pontos receptores na reforma do edifício em atendimento às novas demandas.

14.3.5 **Projeto de Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) e Controle de Acesso:** o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de instalação de infraestrutura para receptores, central de monitores e rede de distribuição de imagens, de modo a cobrir adequadamente as áreas de visualização na reforma do edifício em atendimento às demandas.

14.3.6 **Projeto de Sistema de Sonorização:** o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de centrais de sonorização, e demais componentes do sistema, na reforma do edifício em atendimento novas às demandas, de modo a possibilitar a transmissão de sinais de áudio aos ambientes da edificação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14.3.7 Projeto de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio: o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de dispositivos de detecção e alarme de incêndio na reforma do edifício em atendimento as novas demandas.

14.3.8 Projeto de Sistema de Supervisão, Comando e Controle (SSCC): o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de - instalação de unidades de controle, central de supervisão e demais componentes do sistema na reforma do edifício em atendimento as demandas.

14.3.9 Projeto de Sistema de Cabeamento Estruturado: o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de instalação e certificação de Sistema de Cabeamento Estruturado, de modo a possibilitar a transmissão de sinais de dados, voz e imagem nos ambientes da edificação.

14.4 - DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES

14.4.1. Projeto de Instalação de Sistema de Ar Condicionado (central e sistemas específicos e independentes): o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de instalação de sistemas de captação, tratamento e distribuição de ar condicionado em ambientes fechados da edificação na reforma do edifício em atendimento às demandas.

14.4.2. Projeto de Instalações de Ventilação Mecânica: O seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de sistemas de mecânicos de remoção ou introdução e distribuição de ar em ambientes fechados da edificação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14.4.3. Projeto de Elevadores: o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma, remodelagem e instalação de sistemas de eletromecânicos de elevadores para o transporte vertical de pessoas, materiais e cargas em geral na edificação em atendimento às novas demandas.

14.4.4. Projeto de Instalação de Prevenção e Combate a Incêndio: o seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando serviços de recuperação, reforma e instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio no edifício em atendimento as novas demandas.

14.5 - DO PROJETO DE DEMOLIÇÃO

14.5.1 - Projeto de Demolição: O seu desenvolvimento contemplará os levantamentos, avaliações, programas de necessidades, estudos de viabilidade, cálculos e elementos gráficos, como memoriais desenhos e especificações definindo e disciplinando os métodos e a seqüência de operações executivas na demolição e retirada de elementos, instalações e equipamentos do edifício, bem como os reforços, proteções de instalações, passeios e vias circundantes e partes remanescentes da edificação. O Projeto de Demolição contemplará ainda a necessidade de funcionamento parcial de partes das instalações do edifício em suporte a manutenção do mínimo atividades técnicas e operacionais essenciais das entidades ocupantes do edifício que deverão permanecer em funcionamento até a conclusão da reforma, especificando se necessário instalações provisórias e a logística de reforma das instalações.

14.5.2. - O projeto de demolição deverá contabilizar, em memoriais, os quantitativos e a descrição de todos os elementos e equipamentos a serem demolidos ou retirados. Quando houver item registrado no cadastro de patrimônio, deverá constar o número de patrimônio correspondente e na forma apropriada e, quando requerido, o valor monetário.

14.5.3 O Projeto de Demolição será de responsabilidade do responsável técnico de arquitetura no que diz respeito à:

a) Alteração da compartimentação do edifício;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b) Suas implicações funcionais, técnicas e legais decorrentes.

14.5.4 O Projeto de Demolição será de responsabilidade do responsável técnico de estruturas no que diz respeito à:

a) Alteração das cargas e esforços sobre a estrutura decorrente da supressão de partes do edifício, tais como elementos estruturais, alvenaria, equipamentos e outros elementos;

b) Procedimentos de demolição especificados;

c) Implicações funcionais, técnicas e legais decorrentes.

14.5.5 O Projeto de Demolição será de responsabilidade dos responsáveis técnicos de engenharia elétrica, de engenharia mecânica e de outras especialidades técnicas no que diz respeito à:

a) Especificação da retirada de equipamentos e elementos de cada sistema técnico;

b) procedimentos de demolição/retirada especificados;

c) implicações funcionais, técnicas e legais decorrentes.

15. DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROJETOS

15.1 A coordenação geral das atividades técnicas dos projetos devem ser realizada pela CONTRATADA prioritariamente em função das determinações do projeto de arquitetura. Todas as atividades de projeto devem ser coordenadas pela CONTRATADA de modo a promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos das disciplinas/especialidades técnicas, solucionado as interferências entre os diversos sistemas da edificação.

15.2 A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas dos projetos e de seus elementos e componentes devem ser atribuídas pela CONTRATADA aos profissionais responsáveis pela concepção e detalhamento, de acordo com a especialidade. Desta forma, cumprirá a cada área técnica ou especialidade o desenvolvimento do projeto específico correspondente em compatibilidade com os projetos desenvolvidos pelas demais especialidades.

15.3 A sequência de atividades técnicas dos projetos devem ser programada cronologicamente, segundo critérios de coordenação e subordinação, de modo que



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

a produção das informações possa ser acumulada, detalhada e articulada progressivamente, com reporte formal à CONTRATANTE, até a conclusão dos projetos.

15.4 A Coordenação-Geral deverá:

- a) Coordenar a execução dos serviços conforme este Projeto Básico e conforme o Plano de Trabalho;
- b) Promover a garantia da qualidade dos projetos;
- c) Garantir as entregas de projeto conforme o cronograma físico de desenvolvimento dos projetos;
- d) Realizar a análise de projetos, memoriais descritivos e especificações, verificando sua adequação às boas normas técnicas e recomendações das companhias concessionárias, atentando para possíveis especificações de materiais/ serviços fora de uso ou de difícil conservação, obtenção ou execução;
- e) Realizar levantamento detalhado das divergências existentes entre as diversas especialidades de projeto, seus memoriais e especificações, solucionando antecipadamente à entrega à CONTRATANTE os eventuais problemas de interface de soluções e especificações compatibilizando-as;
- f) Realizar o controle de modificações e consequente revisão nos projetos, analisando seu impacto nos prazos e custos do empreendimento;
- g) Supervisionar e aprovar os documentos referentes a cada etapa do projeto, antes de sua remessa à CONTRATANTE. A validação dos projetos deve ser coordenada de forma que o resultado de cada etapa seja compatível com o produto anteriormente definido;
- h) Avaliar o desempenho dos serviços do projeto, a partir dos requisitos de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, a fim de orientar os projetistas no desenvolvimento das atividades do projeto;
- i) Elaborar os Relatórios de Coordenação a cada etapa de desenvolvimento do projeto documentando as suas ações de coordenação.

15.5 A atividade de coordenação terá como premissa básica garantir o atendimento das necessidades do CONTRATANTE e a obtenção de projetos coerentes e completos (sem conflitos entre as diferentes especialidades), assim como decidir entre alternativas para a solução de problemas técnicos, em especial nas interfaces entre as especialidades.

15.6 Constituirá atribuição da CONTRATADA, através do Coordenador-Geral, o estabelecimento de Reuniões de Projeto periodicamente acordadas junto à equipe técnica do CONTRATANTE, de forma que sejam transmitidas claramente todas as



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

informações atinentes ao andamento das atividades, em consonância com o Cronograma de fases e etapas de cada projeto. Incluem-se também as reuniões periódicas junto aos Responsáveis Técnicos de cada projeto de forma a viabilizar e garantir o perfeito entrosamento entre os projetos e suas interferências.

15.7 Além das reuniões periódicas constantes na Programação de Reuniões de Apresentação de Projeto, a CONTRATANTE manterá contato com a CONTRATADA com frequência, no mínimo, quinzenal, de forma a sanar dúvidas eventualmente existentes em subsídio ao perfeito andamento dos serviços e alcance dos objetivos preestabelecidos.

15.8 Ficará a cargo da CONTRATADA, através do Coordenador-Geral, a confecção das Atas correspondentes e remessa à CONTRATANTE, devidamente assinadas, contendo todas as informações e questões definidas, prazos e responsabilidades, de forma que fiquem perfeitamente documentadas as decisões tomadas.

15.9 As Atas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião para aprovação;

15.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA através do Coordenador-Geral fazer finalizar as pendências no desenvolvimento do projeto e fazer proceder às respectivas soluções estabelecidas e validadas, transmitindo-as às demais partes interessadas.

16 DA SUSTENTABILIDADE

16.1 A CONTRATADA deverá, em todas as etapas dos projetos, no desenvolvimento de soluções buscar o equilíbrio entre a viabilidade econômica da reforma, limitações do meio ambiente e necessidades da sociedade, obedecendo ainda, os termos da IN 01/2010 do MOPG

16.2 A CONTRATADA especificará as soluções projetuais de forma ambientalmente responsável, primando pela durabilidade, economicidade, eficiência, mitigação do impacto ambiental e estabelecimento de ambientes saudáveis e confortáveis aos ocupantes e usuários do imóvel.

16.3 A inserção da sustentabilidade nos projetos deverá ser realizada desde a sua concepção, considerando entre outros fatores a localidade da construção e do clima local.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.4 A formulação das especificações e demais exigências de natureza ambiental/sustentabilidade pela CONTRATADA não poderão frustrar a competitividade de fornecimento de serviços e insumos quando da execução da obra de reforma.

16.5 É de interesse do CONTRATANTE que o edifício seja, após a conclusão da reforma, certificado, classificado ou etiquetado por um sistema de classificação de construções sustentáveis ou eco eficientes ou por procedimento similar.

16.6 A CONTRATADA, através de equipe multidisciplinar, deverá se utilizar de simulações computacionais (carga térmica/climatização, luminotécnica, sonorização e acústica) para definir materiais e critérios de desenho que aproveitem melhor as condicionantes internas e externas do edifício.

16.7. Os critérios de certificação em sustentabilidade da edificação deverão ser utilizados como referências auxiliares, mas não determinantes na escolha de materiais e sistemas construtivos.

16.9. Em todas as etapas de desenvolvimento dos projetos, a lista de verificação prescritiva dos projetos para a edificação deverá contemplar fundamentalmente as seguintes dimensões relacionadas à sustentabilidade da edificação:

- a) Qualidade ambiental interna e externa;
- b) Eficiência e economicidade no uso de energia;
- c) Redução de resíduos;
- d) Eficiência e economicidade no uso de água;
- e) Aproveitamento das condições naturais locais;
- f) Implantação e análise do entorno;
- g) Reciclar, reutilizar e reduzir os resíduos sólidos;
- h) Saúde/ Segurança/ Conforto/ Salubridade;
- i) Uso de materiais e equipamentos;
- j) Acessibilidade;
- k) Inovação.

17 DO RECEBIMENTO

17.1.1. O recebimento de cada etapa de projeto será realizado definitivamente por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro do prazo de análise de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os produtos de projeto, correspondente a etapa em recebimento, desde que não seja objeto de objeções pela CONTRATANTE.

17.1.2. Quando for necessária a aprovação de Projeto Legal de qualquer disciplina com base no conteúdo do Projeto Básico, o Recebimento Definitivo do Projeto Básico das disciplinas envolvidas nesta condição e das demais estará condicionada à aprovação do Projeto Legal correspondente pela entidade competente.

17.1.3. A avaliação pela CONTRATANTE para efeito de Recebimento Definitivo poderá incorrer em recebimento definitivo, rejeição parcial ou total.

17.1.4. Em caso da avaliação para Recebimento Definitivo incorrer em rejeição parcial ou total o prazo para correção será de até 15 (quinze) dias.

17.1.5. O Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de realizar, às suas expensas correções em razão de ter sido por ela própria descumprido ou não atendido requisito explícito especificado no Contrato ou neste Projeto Básico.

17.1.6. O Recebimento Definitivo do Projeto Legal (PL) estará condicionado à aprovação formal dos estudos e projetos nos diversos órgãos de fiscalização e controle, Corpo de Bombeiros e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente dentre outros que se fizerem necessários.

17.1.7. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

17.2. Da avaliação pela CONTRATANTE:

17.2.1. A avaliação técnica do projeto será realizada pela Fiscalização e equipe técnica de engenharia e arquitetura da CONTRATADA e das demais instituições interessadas na reforma.

17.2.2. Como parte da avaliação dos produtos de cada fase de projeto as soluções correspondentes serão validadas por uma Comissão de Acompanhamento do Projeto.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.2.2.1. A Comissão de Acompanhamento de Projeto será composta por representantes formais da Diretoria do CFM e das demais partes interessadas na reforma para proceder a análise dos produtos de projeto no interesse da verificação das necessidades organizacionais.

17.2.3. As avaliações de cada documentação entregue pela CONTRATADA serão realizadas considerando-se os objetivos gerais, específicos, legais, escopo de trabalho definido, decisões registradas em atas de reuniões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, condições técnicas, requisitos deste Projeto Básico, documentos técnicos já aprovados nas etapas anteriores e compatibilização do conjunto de projetos.

17.2.4. A avaliação pela CONTRATANTE poderá incorrer em Recebimento Definitivo, rejeição parcial ou rejeição total.

17.2.4.1. A rejeição deverá ser justificada pela Fiscalização e/ou Comissão com base em requisitos e condicionantes deste Projeto Básico, do Contrato, do Caderno de Encargos, da legislação, de normas, de atas de reunião e solicitações tempestivas da CONTRATADA.

17.2.4.2. Em caso de rejeição, os documentos apresentados deverão ser reformulados pela CONTRATADA, em consonância com as alterações compactuadas e submetidas à nova avaliação.

18 DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O início dos serviços correspondentes a cada etapa dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, exceto as três primeiras: Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN) e Estudo de Viabilidade (EV), cuja autorização para o início da execução se dará na data da assinatura do Contrato.

18.2. A partir da 4ª etapa, a decisão de início ou não de cada etapa de desenvolvimento de projeto ou a interrupção temporária dos serviços se dará formalmente pela CONTRATANTE quando do recebimento definitivo dos serviços correspondentes a etapa anterior (etapa em recebimento).

19 DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

19.1. Eventuais alterações/modificações de soluções de projeto na forma permitida



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

na Lei 8.666/93 já aprovadas pela CONTRATANTE por meio de Termo de Recebimento de Definitivo e que tenham sido motivadas pela CONTRATANTE estarão caracterizadas como modificações de projeto passíveis de serem remuneradas, considerados proporcionalmente os valores atribuídos que tenham sido alterados e a extensão da alteração no projeto de cada sistema, respeitados os limites impostos na referida Lei Federal.

19.1.1. As alterações/modificações de projeto já aprovado deverão ser formalmente solicitadas pelo CONTRATANTE.

19.1.2. A CONTRATADA diante da solicitação de alteração/modificação de projeto já aprovado deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias proposta de novo cronograma físico/financeiro consubstanciado à extensão do trabalho e referenciado, observados os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

19.1.3. Juntamente à proposta físico/financeira para alteração/modificação de projeto, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE proposta de atualização do cronograma físico/financeiro do projeto, na forma admitida na Lei 8.666/93.

19.1.4. Para que a CONTRATADA possa efetivar a alteração/modificação de projeto, nos termos da Lei 8.666/93, a nova proposta de cronograma físico/financeiro decorrente da alteração/modificação deverá ser incorporada ao escopo do CONTRATO por aditivo contratual.

19.1.5. As eventuais alterações/modificações do produto de cada etapa do projeto deverão ser realizadas, em conformidade às exigências da CONTRATANTE, em tempo hábil, proporcional ao montante da alteração, sendo entregues e submetidas aos procedimentos de entrega e avaliação.

19.2. As alterações/modificações de projeto que forem necessárias por erros ou omissões da CONTRATADA no desenvolvimento das soluções e especificações não implicarão a qualquer tempo em ônus à CONTRATANTE.

19.2.1. As alterações/modificações de projeto correspondentes ao Item 19.2 cuja necessidade forem identificadas em quaisquer das etapas de desenvolvimento do projeto deverão ser executadas pela CONTRATADA em tempo hábil de modo a não comprometer o Cronograma Físico previsto.

19.2.2. As alterações/modificações de projeto correspondentes ao Item 19.2 cuja



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

necessidade forem identificadas posteriormente à última entrega deverá ser completamente executadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

20 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA

20.1. A empresa licitante vencedora deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

20.2. A empresa licitante vencedora, conforme o art. 111 da Lei 8.666/93, deverá obrigatoriamente ceder ao CONTRATANTE:

- a) Os direitos de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

20.3. A empresa licitante vencedora cederá ao CONTRATANTE os direitos sobre os padrões que caracterizem aspectos de identidade, comunicação visual ou de ambiente institucional para que possam ser utilizados sem limitações em projetos futuros inclusive de outras unidades da CONTRATANTE e demais partes interessadas na reforma.

20.4. A empresa licitante vencedora responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

20.5. A empresa licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projeto e serviços elaborados objeto deste Projeto Básico e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos ao CFM ou a terceiros, sem que haja



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto.

20.6. É de responsabilidade da empresa licitante vencedora, por meio dos autores do projeto o cumprimento no projeto de todas as condições previstas no Código de Obras e Edificações ou em quaisquer previsão na legislação Distrital ou Federal restante no que diz respeito à configuração de edificação, elementos e especificações de serviços para a execução da obra.

20.7. A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitados por Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e habilitados a atuar em projetos em Brasília, capacitação técnica correspondente.

20.8. A responsabilidade pelos diferentes projetos, cálculos e memórias relativos à execução de obras e instalações caberá sempre e exclusivamente aos profissionais que os assinarem.

20.9. A empresa licitante vencedora deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

20.10. Todas as despesas decorrentes dos requisitos do presente Projeto Básico especificamente: desenvolvimento, registros e aprovações dos projetos, inclusive de certificação de sustentabilidade para etapa de projeto correrão por conta da empresa licitante vencedora.

20.11. As despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação) e telecomunicações, cópias, impressões, plotagens e fotografias realizadas pela empresa licitante vencedora no desenvolvimento do projeto serão de sua responsabilidade e ônus.

20.12. O autor ou autores deverão assinar todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos, indicando os números de inscrição e das ART's efetuadas nos Órgãos de regulamentação profissional.

20.13. A empresa licitante vencedora deverá manter a Equipe Técnica subordinada aos responsáveis técnicos de cada especialidade e estes ao Coordenador do Projeto. Equipe essa que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação, especificamente no que tange à elaboração dos projetos e demais especificações deste Projeto Básico e demais anexos do Edital.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

20.13.1. Por ocasião de alteração da subcontratação de qualquer dos serviços deverá ser apresentada antes da apreciação da subcontratação pela empresa licitante vencedora a relação explícita da equipe técnica a ser subcontratada, incluso o responsável técnico correspondente o qual deverá atender os requisitos do profissional substituído.

20.14. A empresa licitante vencedora deverá garantir que os profissionais indicados para a Equipe Técnica deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de nível técnico e experiência equivalente ou superiores, desde que a designação seja aprovada pela CONTRATANTE.

20.15. Constitui obrigação da empresa licitante vencedora executar os serviços de acordo com o Plano de Trabalho.

20.16. Ainda que o encaminhamento para aprovação formal nos diversos órgãos de Fiscalização e controle, como Corpo de Bombeiros e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, não seja realizado diretamente pelo autor do Projeto, será de sua responsabilidade todas as atividades de projeto correspondentes incluindo complementos específicos e modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do Projeto não eximirá os autores do Projeto das responsabilidades de atendimento a normas, regulamentos e legislações pertinentes às atividades profissionais.

20.17. A empresa licitante vencedora deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência aos padrões definidos pelo CONTRATANTE.

20.18 A empresa licitante vencedora deverá executar todos os serviços rigorosamente de acordo com este Edital, em especial com as orientações dos seus Anexos e em conformidade com as normas pertinentes da ABNT e determinações dos serviços públicos locais.

20.19 A empresa licitante vencedora fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, os quais deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos e os prazos estabelecidos.

20.20 A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes de sua Equipe Técnica, admitida a sua substituição somente nas condições previstas no Edital e Contrato. É admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs, abrangendo os serviços executados.

20.21 Em todos os serviços e projetos deve ser empregada a respectiva terminologia e simbologia técnica. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário e plotadas nas plantas (no mínimo as utilizadas).

20.22 Todas as medidas e quantidades de serviços a serem executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela empresa licitante vencedora, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas. Caso existam divergências entre as medidas tomadas e cotadas, prevalecerão as medidas reais, tomadas no local.

20.23 A empresa licitante vencedora é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de postura referentes à segurança e ao sossego público. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais.

20.24 A empresa licitante vencedora se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

20.25 A empresa licitante vencedora deverá obter a aprovação geral de todos os projetos nos diversos órgãos interessados, tais como:

- ✓ Corpo de Bombeiros;
- ✓ Concessionárias de serviços públicos e
- ✓ Demais órgãos interessados.

20.25.1 Para tanto, deverá elaborar os respectivos projetos e relatórios necessários ao encaminhamento para aprovação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

20.26 A empresa licitante vencedora deverá designar um Coordenador o qual ficará encarregado da coordenação geral desde o início dos trabalhos de elaboração do projeto básico, e deverá garantir o cumprimento dos prazos estipulados e a perfeita integração entre os diversos projetos de arquitetura e projetos complementares envolvidos, atentando para as inter-relações e necessidades mútuas.

20.27 A coordenação incluirá o controle da unificação dos elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos. Da mesma forma, abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como memoriais descritivos, memória de cálculo, caderno de encargo, especificações técnicas, normas de execução, orçamento detalhado para a obra.

20.28 Não será admitida a existência de conflitos entre os diversos projetos que compõem o Projeto Básico. Será encargo do Coordenador a solução destas eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços.

20.29 O Coordenador será responsável por todas as tratativas com os representantes do Contratante para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos, cabendo ao mesmo programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os projetos.

20.30 Deverão ser efetuadas reuniões periódicas entre os representantes do Contratante e a equipe técnica da empresa licitante vencedora, com a presença do Coordenador ou quem este designar para substituí-lo, a serem realizadas em local e datas designadas pela Contratante. Será realizada uma reunião inicial, para definições de diretrizes, e, posteriormente, deverão ser feitas reuniões no mínimo quinzenais, para avaliação do andamento dos serviços, além de reuniões para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços. A critério do Fiscal do Contrato, nas reuniões poderá ser dispensada a presença de alguns integrantes da equipe técnica ou serem realizadas apenas com o Coordenador.

20.31 Nos prazos estipulados a empresa licitante vencedora deverá apresentar ao Fiscal do Contrato um Relatório dos Serviços Executados, do qual constarão:

- a) A relação de todos os elementos (plantas, memoriais, etc.);
- b) A descrição dos critérios adotados e as soluções propostas;
- c) Informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;
- d) Indicação de eventuais pendências;
- e) Demais esclarecimentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

executados.

20.32 Acompanhando cada Relatório dos Serviços Executados, a empresa licitante vencedora fornecerá, no mínimo, um jogo completo, em papel sulfite plotado, das plantas, cortes, fachadas e detalhamentos de todos os projetos em execução, e dos respectivos documentos complementares impressos em tamanho A4, contendo as alternativas possíveis e soluções propostas, que servirão de elementos para análise e decisão do Fiscal do Contrato.

21 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

21.1 O CONTRATANTE deverá garantir a sua estrutura de provimento de informações sobre o edifício, seus ocupantes, suas necessidades organizacionais, de acompanhamento do projeto de fiscalização do Contrato, de análise dos documentos entregues e os recursos para a realização de suas obrigações nos prazos estabelecidos;

21.2. Constitui obrigação do CONTRATANTE formalizar o recebimento ou a rejeição circunstanciada dos documentos técnicos (desenhos e textos) correspondentes a cada etapa do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

21.3. O CONTRATANTE deverá, através da Fiscalização e Comissão de Acompanhamento do Projeto, analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência a este Projeto Básico e em particular as etapas de Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN), Estudo de Viabilidade (EV), Estudo Preliminar (EP), Anteprojeto (AP), Projeto Legal (PL), Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE).

21.4. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela empresa licitante vencedora com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

21.5. O CONTRATANTE obrigar-se-á a proporcionar todas as facilidades, no âmbito das suas responsabilidades diretas, para que a empresa licitante vencedora possa desempenhar suas obrigações;

21.6. O CONTRATANTE deverá exercer a Fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista da Lei 8.666/93;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

21.7. O CONTRATANTE deverá instituir Comissão de Acompanhamento de Projeto compostas por representantes formais da Diretoria do CFM e das demais partes interessadas na reforma para proceder a análise dos produtos de projeto no interesse da verificação das necessidades organizacionais;

21.8. Permitir acesso dos empregados da empresa licitante vencedora, devidamente identificados, às suas dependências para proceder à realização de vistorias, ensaios tecnológicos e levantamentos necessários à execução dos serviços;

21.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora para a perfeita execução do objeto deste contrato.

21.10. O projeto contratado poderá ser usado somente pelo CONTRATANTE e apenas para os fins e local indicado nos desenhos e documentos de projeto, muito embora soluções de projeto que venham a caracterizar aspectos de identidade, comunicação visual ou padrão de ambiente institucional possam ser utilizados sem limitações em projetos futuros inclusive de outras unidades do CONTRATANTE e demais partes interessadas na reforma.

22 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. O CONTRATO terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser aditado em razão de fato superveniente ou em decorrência de alterações/modificações de projeto.

22.2. Quaisquer ônus decorrentes de atrasos e refazimentos pela CONTRATADA em decorrência de rejeições devidamente justificadas pela CONTRATANTE por ocasião de avaliação de recebimento provisório ou definitivo correrão por conta da CONTRATADA e não impactarão prazo em desfavor à CONTRATANTE.

22.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de desenvolvimento de projeto em até 15 (quinze) dias do início da vigência do Contrato. Esse prazo tem a exclusiva finalidade de mobilização inicial das equipes de projeto da CONTRATADA.

22.4. Os prazos somente poderão ser prorrogados por fato superveniente, o qual deverá ser justificado por escrito e previamente aceito e autorizado pela CONTRATANTE. Para tal a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa à Fiscalização que a encaminhará ao gestor do Contrato.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

23 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

Para aceitação da melhor proposta a Presidente deverá considerar o atendimento das condições exigidas no Edital e nos seus anexos.

24. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Julgamento das propostas será o de Técnica e Preço.

25. INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Não se aplica.

26. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

Projeto Orçamentário para o Exercício 2012

27 GESTORES DO CONTRATO

27.1 Serão gestores do contrato os servidores Sra. **ÉRIKA JACQUELINE FERREIRA (titular)** e Sr. **GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA (suplente)**.

27.2 O CFM exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da aquisição objeto deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou a terceiros.

27.3 A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao processo de fornecimento objeto deste edital.

27.4 A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

28 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

28.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços propostos e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

detalhados neste Termo de Referência o **Valor Total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** da seguinte maneira:

- 17.1.1 Na assinatura do contrato o valor de 10% do valor total;
- 17.1.2 Na entrega do estudo preliminar o valor de 10% do valor total;
- 17.1.3 Na entrega do anteprojeto o valor de 30% do valor total;
- 17.1.4 Na entrega do projeto executivo o valor de 30% do valor total;
- 17.1.5 Na entrega do detalhamento e caderno de encargos o valor de 20% do valor total;

28.2 No valor total dos serviços deverá está incluso o gerenciamento/acompanhamento técnico da obra.

28.3 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

28.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

28.5 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

28.6 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

28.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

28.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

28.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 28.3, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

28.10 – Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

28.11 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 28.9

28.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

29 GESTORA DO CONTRATO

Nome: ÉRIKA JACQUELINE FERREIRA

Função: COORDENADORA ADMINISTRADORA

Matrícula:

Assinatura: _____

30 GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA

Função: ASSISTENTE ADM.

Matrícula:

Assinatura: _____



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO II

Modelo de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

AO
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.
Nº 001/2011
TIPO TÉCNICA E PREÇO.

Indicamos _____ o(a) Sr.(a)

_____,
portador da cédula de identidade nº _____,
órgão expedidor _____, como nosso representante legal na
Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO,
TÉCNICA e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à
nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar
todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Inscrição Estadual: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
(nome e função na empresa)

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO III

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Na oportunidade, passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo:

Endereço:

Filial em Brasília ou Representante:

CNPJ (Número):

Inscrição Estadual (Número):

FAX (número):

Telefone (Número):

E-Mail:

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Residência e Domicílio:

Telefone(s) para Contato:

Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data):

CPF (Número):



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Cada proposta receberá duas notas de julgamento:

- a) Uma Nota Técnica (**NTc**), obtida da documentação apresentada no Envelope Nº 2 –“Documentos de Proposta Técnica”; e
- b) Uma Nota de Preço (**NPr**), obtida da documentação apresentada no Envelope Nº 3 – “Documentos de Proposta de Preço”.

1.2 **O atestado apresentado no envelope Nº 1- “Documentos de Habilitação” não poderá ser aproveitado para efeito de cálculo da Nota Técnica**, em observância ao disposto no inciso II do parágrafo 2º do artigo 19 da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.3 A Nota Final (**NF**) da licitante será a média ponderada dos dois valores anteriormente referidos, sendo que a **Nota Técnica (NTc)** terá peso de **60%** (sessenta por cento) e a **Nota de Preço (NPr)** peso de **40%** (quarenta por cento).

1.4 Em observância ao disposto no parágrafo 3º do artigo 27 da Instrução Normativa supracitada, a justificativa para a adoção dos fatores de ponderação distintos acima especificados baseia-se na importância dada pela Administração à qualificação da equipe técnica que deverá elaborar o Projeto Básico Completo. A atribuição de um fator de ponderação maior para o índice técnico objetiva assegurar a obtenção de propostas com elevado nível técnico, destacando a capacidade técnico-profissional e a experiência conjunta da equipe técnica, assim como a metodologia, organização e tecnologia empregadas na elaboração dos projetos, as quais serão pontuadas de forma a resguardar a consecução dos propósitos almejados pela Administração.

1.5 Ao serem calculados as notas e o resultado final previsto neste Anexo, os valores não inteiros serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-



se as demais, em todas as etapas do cálculo.

2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

As propostas técnicas serão avaliadas através da atribuição de notas relativas aos atestados e ao Plano de Trabalho apresentados, conforme os critérios expostos a seguir:

2.1. Atestados

2.1.1. Será atribuída a cada proposta uma **nota relativa ao porte dos projetos (NP)**, obtida das notas relativas ao porte dos projetos constantes dos atestados apresentados em cada área de atuação:

- a) **Coordenação (N_{PCO})**: Será atribuída a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem **10.000 (dez mil) m²** ou mais de área projetada, obtida da soma das áreas de construção ou ampliação de edificações constantes em um único atestado de coordenação apresentado, conforme letra a do inciso 8.1 do edital. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se a área projetada no atestado apresentado na proposta em análise por 10.000 (dez mil) m², multiplicado por 10 (dez). Caso a licitante apresente em sua proposta técnica mais de um atestado para esse quesito, no cálculo da nota será considerado apenas o atestado de maior área projetada.
- b) **Projeto de arquitetura (N_{PAQ})**: Será atribuída a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem **10.000 (dez mil) m²** ou mais de área projetada, obtida da soma das áreas de construção ou ampliação de edificações constantes em um único atestado de elaboração apresentado, conforme letra b do inciso 8.1 do edital. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das áreas projetadas no atestado apresentado na proposta em análise por 10.000 (dez mil) m², multiplicado por 10 (dez). Caso a licitante apresente em sua proposta técnica mais de um atestado para esse quesito, no cálculo da nota será considerado apenas o atestado de maior área projetada.
- c) **Projeto de ar condicionado (N_{PAC})**: será atribuída a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem **250 TR (duzentas e cinquenta toneladas de refrigeração)** ou mais de capacidade projetada, obtida da soma das capacidades constantes em um único atestado de elaboração apresentado, conforme letra c do inciso 8.1 do edital. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das capacidades projetadas no atestado₈₈



apresentado na proposta em análise por 250 (duzentas e cinquenta) TR, multiplicado por 10 (dez). Caso a licitante apresente em sua proposta técnica mais de um atestado para esse quesito, no cálculo da nota será considerado apenas o atestado de maior capacidade projetada.

- d) **Projetos de Instalações Elétricas (N_{PIE}):** será atribuída a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem **1.000 (mil) kVA** ou mais de potência de subestação projetada, obtida da soma das potências de subestação constantes em um único atestado de elaboração apresentado, conforme letra d do inciso 8.1 do edital. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das potências de subestação projetadas no atestado apresentado na proposta em análise por 1.000 (mil) kVA, multiplicado por 10 (dez). Caso a licitante apresente em sua proposta técnica mais de um atestado para esse quesito, no cálculo da nota será considerado apenas o atestado de maior potência de subestação projetada.
- e) **Projetos de Rede Lógica (N_{PRL}):** será atribuída a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem **1.000 (mil)** ou mais pontos de rede projetados, obtidos da soma dos pontos de rede lógica constantes em um único atestado de elaboração apresentado, conforme letra e do inciso 8.1 do edital. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório dos pontos de rede lógica projetados no atestado apresentado na proposta em análise por 1.000 (mil), multiplicado por 10 (dez). Caso a licitante apresente em sua proposta técnica mais de um atestado para esse quesito, no cálculo da nota será considerado apenas o atestado de maior número de pontos de rede lógica.
- f) Será calculada a média ponderada das notas: **N_{PCO}**, **N_{PAQ}**, **N_{PAC}**, **N_{PIE}** e **N_{PRL}**, obtendo-se, para cada proposta, uma nota relativa ao porte de projetos coordenados e elaborados (N_P), mediante a seguinte fórmula:

$$NP = \frac{N_{PECO} \times 3 + N_{PAQ} \times 2 + N_{PAC} + N_{PIE} \times 0,5 + N_{PRL} \times 0,5}{7}$$

2.1.2. Nota relativa à experiência conjunta da equipe (**N_{ECE}**): Será atribuída a cada proposta uma nota relativa à experiência conjunta da equipe (**N_{ECE}**), em função do número de profissionais da Equipe Técnica que já trabalharam



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

juntos em pelo menos um projeto objeto dos atestados considerados para o cálculo da nota relativa ao porte (**NP**):

Nº de profissionais que trabalharam juntos em um mesmo projeto	N_{ECE}
Nenhum	0 (zero)
2	4 (quatro)
3	7 (sete)
4 ou mais	10 (dez)

2.2. Plano de Trabalho

Cada proposta terá uma nota relativa ao Plano de Trabalho apresentado (**N_{PT}**), sendo atribuída nota 10 (dez) às propostas técnicas cujos planos de trabalho, conforme subitem 8.5 do Edital, sejam apresentados contemplarem metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais compatíveis com o objeto da licitação e com a complexidade dos serviços a executar. Será atribuída nota 0 (zero) às propostas técnicas que não apresentarem conforme subitem 8.5 do Edital os planos de trabalho ou sejam incompatíveis com o objeto da licitação.

PLANO DE TRABALHO	APRESENTOU	<u>NÃO</u> APRESENTOU
a). Metodologia; b). Organização; c). Tecnologia e Recursos Materiais	10 (dez)	0 (zero)

2.3. Nota Técnica

Será atribuída a cada proposta técnica uma “Nota Técnica” (**N_{TC}**), que será a média ponderada de **NP** (subitem 2.1.1 deste Anexo), **N_{ECE}** (subitem 2.1.2 deste Anexo) e **N_{PT}** (subitem 2.2 deste Anexo) e obtida por meio da seguinte fórmula:

$$N_{TC} = \frac{NP \times 8 + N_{ECE} + N_{PT}}{10}$$



2.4. Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas das licitantes que:

- Obtiverem nota relativa ao porte dos projetos (**NP**) menor que 5 (cinco);
- Obtiverem Nota Técnica (**NTc**) menor que 5 (cinco);
- Deixarem de apresentar o Plano de Trabalho exigido no subitem 8.1.1 do Edital.

2.5. Propostas Escoimadas

Quando todas as propostas técnicas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas técnicas, escoimadas das causas da desclassificação, permanecendo as propostas de preço em poder da Comissão.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

As propostas de preço serão avaliadas pelo seu preço global, conforme critério exposto a seguir:

3.1. Da Nota de Preço (**NPr**):

3.1.1. A Nota de Preço (**NPr**) será calculada da seguinte forma: à proposta válida com menor preço será atribuída a nota máxima 10 (dez); para as demais propostas será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{NPr} = \frac{\text{MPr}}{\text{Pr}} \times 10$$

Onde: **NPr** = Nota de Preço
MPr = Menor Preço entre as Propostas Válidas
Pr = Preço da Proposta em Análise

4. DA NOTA FINAL (**NF**):

O valor da Nota Final (**NF**) atribuída à licitante será obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{NF} = 0,6 \times \text{NTc} + 0,4 \times \text{NPr}$$

Onde: **NF** = Nota Final
NTc = Nota Técnica
NPr = Nota de Preço



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final (**NF**), sendo classificada em **primeiro lugar** a proposta com a **maior Nota Final**.

Se ocorrerem propostas que resultarem na mesma Nota Final, o desempate dessas propostas e a classificação final se farão por sorteio, na própria sessão ou em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas para acompanhar o seu processamento, conforme previsto no subitem 9.3.13 do Edital.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO V

Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

....., inscrito no CNPJ nº.
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a).....
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.
..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref: TP CFM nº 001/2011.

.....inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....,DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Assinatura do representante legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho Federal de Medicina, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e demais anexos do edital que o(a) **Sr(a)**. _____;

Representante Legal da Empresa _____,

CNPJ n.º _____, **VISTORIOU** e tomou conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2012.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM
Assinatura e Carimbo



ANEXO IX

INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARA** para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS NO 01/2011 que os profissionais abaixo relacionados, sob a Coordenação do primeiro, integram a Equipe Técnica desta empresa para a prestação de serviços de elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho Federal de Medicina.

NOME DO PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO CREA	ÁREA DE ATUAÇÃO	NATUREZA DA RELAÇÃO PROFISSIONAL*
1-			Coordenação	
2-			Projeto de Arquitetura	
3-			Projeto de Ar Condicionado	
4-			Projeto de Instalações Elétricas	
5-			Projeto de Rede Lógica	

Brasília-DF, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2012.

Assinatura do responsável pela empresa

(*) Sócio, empregado ou subcontratado.



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO

_____, (nome completo do profissional)

CPF nº _____ CREA nº _____

_____, declara que é conhecedor das condições constantes na TOMADA DE PREÇOS nº 01/2011 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa _____

(nome da empresa)

CNPJ nº _____, para a elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho Federal de Medicina, e declara que será o responsável técnico pelos projetos _____ de

(descrição dos projetos)

assinatura do declarante
(responsável técnico)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO XI

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS NO 01/2011

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** a sua Proposta de Preço para a elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos executivos complementares, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reformas e ampliação da sede do Conselho Federal de Medicina, nos seguintes termos:

PREÇO TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: R\$: (xx)

DECLARA, AINDA, QUE CONHECE AS DIFICULDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

Brasília, DF xx de xxxxxxxxxxxxxxxx 2012.

Assinatura do responsável pela empresa



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Federal de Medicina e reformulação da distribuição dos diversos conjuntos funcionais, tendo com objetivo atender a um novo programa de necessidades e a novas formas de articulação entre as diversas atividades exercidas no órgão.

1.2 O novo projeto deverá conter as seguintes diretrizes:

1.2.1 Ampliação do Auditório para acomodar cerca de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;

1.2.2 Criação de saída de emergência;

1.2.3 Reforma do pátio interno: foyer e jardim, com o objetivo de facilitar a circulação e o acolhimento do público;

1.2.4 Remanejamento de todos os pavimentos da sede atual para acomodar um novo programa de necessidades, de acordo com inovações a serem introduzidas no modo de funcionamento do Conselho;

1.2.5 Redesenho da suíte da presidência: sala de reunião, assessorias e apoio técnico.

1.2.6 Novos ambientes para câmaras;

1.2.7 Transferir a Biblioteca para o pavimento térreo;

1.2.8 Acomodar todas as atividades do conselho ao redor do pátio interno, criando-se novo pavilhão para as atividades tecno-administrativas;

1.2.9 Criar nesse pavilhão, novos ambientes de escritórios, para bem acomodar as áreas tecno-administrativas: setor jurídico, assessoria de imprensa, tesouraria, secretaria, contabilidade etc.;

1.2.10 Criar ambiente de repouso dos conselheiros;

1.2.11 Criar ambiente de estar e recreação, com cafeteria no pavimento térreo ou em subsolo;

1.2.12 Criar estacionamentos sob pilotis ou em subsolo, conforme previsto na legislação urbanística e edilícia em vigor;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.2.13 Reformular os compartimentos para infraestrutura técnica: controle predial, instalações, climatização e manutenção.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O CONTRATO terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser aditado em razão de fato superveniente ou em decorrência de alterações/modificações de projeto.

2.2. Quaisquer ônus decorrentes de atrasos e refazimentos pela CONTRATADA em decorrência de rejeições devidamente justificadas pela CONTRATANTE por ocasião de avaliação de recebimento provisório ou definitivo correrão por conta da CONTRATADA e não impactarão prazo em desfavor à CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de desenvolvimento de projeto em até 15 (quinze) dias do início da vigência do Contrato. Esse prazo tem a exclusiva finalidade de mobilização inicial das equipes de projeto da CONTRATADA.

2.4. Os prazos somente poderão ser prorrogados por fato superveniente, o qual deverá ser justificado por escrito e previamente aceito e autorizado pela CONTRATANTE. Para tal a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa à Fiscalização que a encaminhará ao gestor do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital TP nº 001/2011 e seus Anexos (**em especial ao Termo de Referência anexo I**), os quais são partes integrantes e complementares, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

3.2. Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital TP – nº 001/2011;
- b. Termo de Referência Anexo I;**
- c. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA e
- d. Formulário para apresentação de proposta de preço.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.3 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.4 – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.5 – Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o que consta no edital e seus anexos.

3.6 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

4.1. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

4.2. A CONTRATADA, conforme o art. 111 da Lei 8.666/93, deverá obrigatoriamente ceder ao CONTRATANTE:

- a) Os direitos de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.3. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE os direitos sobre os padrões que caracterizem aspectos de identidade, comunicação visual ou de ambiente institucional para que possam ser utilizados sem limitações em projetos futuros inclusive de outras unidades da CONTRATANTE e demais partes interessadas na reforma.

4.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

4.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projeto e serviços elaborados objeto deste Projeto Básico e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos ao CFM ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto.

4.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio dos autores do projeto o cumprimento no projeto de todas as condições previstas no Código de Obras e Edificações ou em quaisquer previsão na legislação Distrital ou Federal restante no que diz respeito à configuração de edificação, elementos e especificações de serviços para a execução da obra.

4.7. A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitados por Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e habilitados a atuar em projetos em Brasília, capacitação técnica correspondente.

4.8. A responsabilidade pelos diferentes projetos, cálculos e memórias relativos à execução de obras e instalações caberá sempre e exclusivamente aos profissionais que os assinarem.

4.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

4.10. Todas as despesas decorrentes dos requisitos do presente Projeto Básico especificamente: desenvolvimento, registros e aprovações dos projetos, inclusive de certificação de sustentabilidade para etapa de projeto correrão por conta da empresa licitante vencedora.

4.11. As despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação) e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

telecomunicações, cópias, impressões, plotagens e fotografias realizadas pela CONTRATADA no desenvolvimento do projeto serão de sua responsabilidade e ônus.

4.12. O autor ou autores deverão assinar todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos, indicando os números de inscrição e das ART's efetuadas nos Órgãos de regulamentação profissional.

4.13. A CONTRATADA deverá manter a Equipe Técnica subordinada aos responsáveis técnicos de cada especialidade e estes ao Coordenador do Projeto. Equipe essa que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação, especificamente no que tange à elaboração dos projetos e demais especificações deste Projeto Básico e demais anexos do Edital.

4.13.1. Por ocasião de alteração da subcontratação de qualquer dos serviços deverá ser apresentada antes da apreciação da subcontratação pela CONTRATADA a relação explícita da equipe técnica a ser subcontratada, incluso o responsável técnico correspondente o qual deverá atender os requisitos do profissional substituído.

4.14. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados para a Equipe Técnica deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de nível técnico e experiência equivalente ou superiores, desde que a designação seja aprovada pela CONTRATANTE.

4.15. Constitui obrigação da CONTRATADA executar os serviços de acordo com o Plano de Trabalho.

4.16. Ainda que o encaminhamento para aprovação formal nos diversos órgãos de Fiscalização e controle, como Corpo de Bombeiros e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, não seja realizado diretamente pelo autor do Projeto, será de sua responsabilidade todas as atividades de projeto correspondentes incluindo complementos específicos e modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do Projeto não eximirá os autores do Projeto das responsabilidades de atendimento a normas, regulamentos e legislações pertinentes às atividades profissionais.

4.17. A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência aos padrões definidos pelo CONTRATANTE.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.18 A CONTRATADA deverá executar todos os serviços rigorosamente de acordo com este Edital, em especial com as orientações dos seus Anexos e em conformidade com as normas pertinentes da ABNT e determinações dos serviços públicos locais.

4.19 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, os quais deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos e os prazos estabelecidos.

4.20 A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes de sua Equipe Técnica, admitida a sua substituição somente nas condições previstas no Edital e Contrato. É admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs, abrangendo os serviços executados.

4.21 Em todos os serviços e projetos deve ser empregada a respectiva terminologia e simbologia técnica. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário e plotadas nas plantas (no mínimo as utilizadas).

4.22 Todas as medidas e quantidades de serviços a serem executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela CONTRATADA, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas. Caso existam divergências entre as medidas tomadas e cotadas, prevalecerão as medidas reais, tomadas no local.

4.23 A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de postura referentes à segurança e ao sossego público. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais.

4.24 A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

4.25 A CONTRATADA deverá obter a aprovação geral de todos os projetos nos diversos órgãos interessados, tais como:

- ✓ Corpo de Bombeiros;
- ✓ Concessionárias de serviços públicos e
- ✓ Demais órgãos interessados.

4.25.1 Para tanto, deverá elaborar os respectivos projetos e relatórios necessários ao encaminhamento para aprovação.

4.26 A CONTRATADA deverá designar um Coordenador o qual ficará encarregado da coordenação geral desde o início dos trabalhos de elaboração do projeto básico, e deverá garantir o cumprimento dos prazos estipulados e a perfeita integração entre os diversos projetos de arquitetura e projetos complementares envolvidos, atentando para as inter-relações e necessidades mútuas.

4.27 A coordenação incluirá o controle da unificação dos elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos. Da mesma forma, abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como memoriais descritivos, memória de cálculo, caderno de encargo, especificações técnicas, normas de execução, orçamento detalhado para a obra.

4.28 Não será admitida a existência de conflitos entre os diversos projetos que compõem o Projeto Básico. Será encargo do Coordenador a solução destas eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços.

4.29 O Coordenador será responsável por todas as tratativas com os representantes do Contratante para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos, cabendo ao mesmo programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os projetos.

4.30 Deverão ser efetuadas reuniões periódicas entre os representantes do Contratante e a equipe técnica da CONTRATADA, com a presença do Coordenador ou quem este designar para substituí-lo, a serem realizadas em local e datas designadas pela Contratante. Será realizada uma reunião inicial, para definições de diretrizes, e, posteriormente, deverão ser feitas reuniões no mínimo quinzenais, para



avaliação do andamento dos serviços, além de reuniões para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços. A critério do Fiscal do Contrato, nas reuniões poderá ser dispensada a presença de alguns integrantes da equipe técnica ou serem realizadas apenas com o Coordenador.

4.31 Nos prazos estipulados a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato um Relatório dos Serviços Executados, do qual constarão:

- f) A relação de todos os elementos (plantas, memoriais, etc.);
- g) A descrição dos critérios adotados e as soluções propostas;
- h) Informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;
- i) Indicação de eventuais pendências;
- j) Demais esclarecimentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços executados.

20.32 Acompanhando cada Relatório dos Serviços Executados, a CONTRATADA fornecerá, no mínimo, um jogo completo, em papel sulfite plotado, das plantas, cortes, fachadas e detalhamentos de todos os projetos em execução, e dos respectivos documentos complementares impressos em tamanho A4, contendo as alternativas possíveis e soluções propostas, que servirão de elementos para análise e decisão do Fiscal do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 O CONTRATANTE deverá garantir a sua estrutura de provimento de informações sobre o edifício, seus ocupantes, suas necessidades organizacionais, de acompanhamento do projeto de fiscalização do Contrato, de análise dos documentos entregues e os recursos para a realização de suas obrigações nos prazos estabelecidos;

5.2. Constitui obrigação do CONTRATANTE formalizar o recebimento ou a rejeição circunstanciada dos documentos técnicos (desenhos e textos) correspondentes a cada etapa do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

5.3. O CONTRATANTE deverá, através da Fiscalização e Comissão de Acompanhamento do Projeto, analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência a este Projeto Básico e em particular as



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

etapas de Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN), Estudo de Viabilidade (EV), Estudo Preliminar (EP), Anteprojeto (AP), Projeto Legal (PL), Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE).

5.4. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela empresa licitante vencedora com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

5.5. O CONTRATANTE obrigará-se a proporcionar todas as facilidades, no âmbito das suas responsabilidades diretas, para que a empresa licitante vencedora possa desempenhar suas obrigações;

5.6. O CONTRATANTE deverá exercer a Fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista da Lei 8.666/93;

5.7. O CONTRATANTE deverá instituir Comissão de Acompanhamento de Projeto compostas por representantes formais da Diretoria do CFM e das demais partes interessadas na reforma para proceder a análise dos produtos de projeto no interesse da verificação das necessidades organizacionais;

5.8. Permitir acesso dos empregados da empresa licitante vencedora, devidamente identificados, às suas dependências para proceder à realização de vistorias, ensaios tecnológicos e levantamentos necessários à execução dos serviços;

5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora para a perfeita execução do objeto deste contrato.

5.10. O projeto contratado poderá ser usado somente pelo CONTRATANTE e apenas para os fins e local indicado nos desenhos e documentos de projeto, muito embora soluções de projeto que venham a caracterizar aspectos de identidade, comunicação visual ou padrão de ambiente institucional possam ser utilizados sem limitações em projetos futuros inclusive de outras unidades do CONTRATANTE e demais partes interessadas na reforma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo ser houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.2 No caso de prorrogação do contrato será utilizado o IPCA/IBGE, como índice de reajustamento do contrato.

6.3 No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

7. DO VALOR, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

7.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços propostos e detalhados neste Termo de Referência o **Valor Total Global de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** da seguinte maneira:

- 7.1.1 Na assinatura do contrato o valor de 10% do valor total;
- 7.1.2 Na entrega do estudo preliminar o valor de 10% do valor total;
- 7.1.3 Na entrega do anteprojeto o valor de 30% do valor total;
- 7.1.4 Na entrega do projeto executivo o valor de 30% do valor total;
- 7.1.5 Na entrega do detalhamento e caderno de encargos o valor de 20% do valor total;

7.2 No valor total dos serviços deverá estar incluso o gerenciamento/acompanhamento técnico da obra.

7.3 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

7.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

7.5 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.6 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.3, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.10 – Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.11 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 7.9

7.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 41.10.01 – Estudos e Projetos.

9– DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, não saneamento das₁₁



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

falhas apontadas, não veracidade das informações prestadas e descumprimento da obrigação prevista neste edital, a licitante contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I Advertência;
- II Multas:
- a) De **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) De **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, em caso de não atendimento a qualquer alteração solicitada pelos órgãos competentes, que impossibilite o cumprimento da obrigação prevista no inciso XII da Cláusula Nona do Anexo XI;
 - c) De **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, em caso de não participação dos profissionais indicados para equipe técnica na condução efetiva de suas atividades;
 - d) De **1% (um por cento)** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - e) De **1% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas 'a', 'b', 'c', e 'd' deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - f) De **2% (dois por cento)** sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
 - g) De **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.
 - h) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
----	--	----

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CFM, por prazo não superior a dois anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

9.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

9.4 Valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 05(cinco) dias a contar do recebimento da notificação, será descontado da garantia contratual. Se for superior ao do valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou eventual diferença será inscrito em Dívida Ativa da União e objeto de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DOS GESTORES DO CONTRATO

10.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Sra. **ÉRIKA JACQUELINE FERREIRA** – Gestora Titular e pelo Sr. **GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA** – Gestor Substituto, especialmente₁₄



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na execução do contrato será permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

10.3 A Fiscalização, durante as diferentes etapas do projeto, deverá sempre ter acesso às informações e soluções adotadas pela CONTRATADA, recebendo facilidades para determinar se os materiais, equipamentos, mão de obra e metodologias estão de acordo com a previsão e as necessidades do CFM.

10.4 A Fiscalização deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de andamento das atividades.

10.5 Compete à Fiscalização verificar durante toda a vigência do Contrato o atendimento do Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

10.6 A Fiscalização deverá solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que obstaculize a ação da Fiscalização.

10.7 A Fiscalização deverá solicitar à CONTRATADA esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas diferentes etapas de desenvolvimento do projeto.

10.8 A Fiscalização deverá solucionar interferências e realizar a interface dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente contratados para assistir às demais Instituições que ocupam o imóvel objeto deste Projeto Básico.

10.9 A Fiscalização deverá verificar e aprovar os relatórios periódicos (Relatórios de Coordenação) elaborados pela CONTRATADA a cada etapa de desenvolvimento do projeto, sendo os mesmos referentes à execução dos serviços conforme requisitos constantes neste Projeto Básico e no Caderno de Encargos.

10.10 A Fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, analisando e aprovando os eventuais ajustes que necessitarem ocorrer durante o desenvolvimento dos trabalhos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.11 A Fiscalização deverá analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Caderno de Encargos, em particular as etapas de Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN), Estudo de Viabilidade (EV), Estudo Preliminar (EP), Anteprojeto (AP), Projeto Legal (PL), Projeto Básico (PB), Atualização de Informações para Licitação da Obra (AT).

10.12 A Fiscalização deverá aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.

10.13 A Fiscalização deverá verificar e atestar a realização dos serviços, bem como conferir, e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

10.14 A Fiscalização deverá receber a documentação final de cada etapa do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos neste Projeto Básico, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, memoriais descritivos/cadernos de especificações, memoriais justificativos, orçamentos, cronogramas e outros.

10.15 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive eventuais complementos de serviços decorrentes de inexecução mesmo após findo o prazo de vigência contratual.

11. DA GARANTIA FINANCEIRA

11.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a Contratada apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária;
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo obrigatoriamente feita pela Caixa Econômica Federal;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Seguro garantia.

11.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.

11.3 A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.

11.4 A garantia conservará sua validade pelo prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.5 A garantia será liberada somente mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido nos artigos 19, XIX e 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11.6 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

117



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação da falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3 - A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

14.1 Os serviços técnicos descritos deverão ser executados em conformidade com o cronograma apresentado a seguir, no qual são previstos três meses para o projeto arquitetônico detalhado. Outras especificações de serviços e prazos poderão ser estudadas, face às urgências e prioridades do CONTRATANTE:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ETAPAS/TEMPO	30 DIAS	90 DIAS	180DIAS	210 DIAS	240 DIAS
PROGRAMA	 				
ESTUDO PRELIMINAR	 				
ANTEPROJETO		 			
PROJETO LEGAL			 		
PROJETO EXECUTIVO				 	
DETALHAMENTO					
APOIO TECNICO A OBRA					

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

15.1 - A CONTRATADA deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos serviços objeto deste Projeto Básico conforme Resolução nº 361/91 – CONFEA, devendo as mesmas serem entregues ao CFM nas seguintes condições:

15.1.1. A CONTRATADA entregará ao CFM a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) serviço(s) de coordenação de projeto e de projeto de reforma em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e da autorização pelo CFM de início de cada etapa do projeto.

15.1.2. A(s) descrição(ões) da(s) atividade(s) técnica(s) na(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) deverão especificar o serviço de projeto de cada especialidade técnica de projeto prevista para a etapa de desenvolvimento correspondente.

15.1.3. Os serviços de Projeto Básico de Reforma do edifício do CFM deverão ser realizados por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais das áreas de **Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Segurança do Trabalho, Ciências Econômicas** e de outras áreas que se fizerem necessárias, todos com atribuições profissionais compatíveis com a parte do projeto que lhe for confiada. Ao profissional de Ciências Econômicas será designada a análise financeira e socioeconômica do Estudo de Viabilidade.

15.2. Os profissionais que participarem do projeto deverão ser mencionados explicitamente como coordenador e autores, estes da parte que lhes tiver sido confiada, assinando todos os documentos pertinentes, como plantas, desenhos,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto.

15.3. Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como corresponsáveis na parte que lhes diga respeito.

15.4. A CONTRATADA deverá dar pleno e integral conhecimento do conteúdo deste Projeto Básico e seus anexos a todos os profissionais responsáveis técnicos envolvidos no desenvolvimento do projeto e suas partes, não sendo aceitas a qualquer tempo alegações de desconhecimento.

15.5. Para os serviços de projeto correspondentes às etapas de Levantamento de Dados (LV) e Programa de Necessidades (PN) a CONTRATANTE disponibilizará espaço físico para a montagem do escritório de projeto no próprio edifício objeto dos serviços e espaço físico para guarda de equipamentos e materiais correspondentes aos serviços de Levantamento de Dados (LV) (inspeções, prospecção, ensaios tecnológicos, etc).

15.5.1. Os equipamentos como computadores, impressoras, softwares, ferramentas, instrumentos e outros necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela própria CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O início dos serviços correspondentes a cada etapa dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, exceto as três primeiras: Levantamento de Dados (LV), Programa de Necessidades (PN) e Estudo de Viabilidade (EV), cuja autorização para o início da execução se dará na data da assinatura do Contrato.

16.2. A partir da 4ª etapa, a decisão de início ou não de cada etapa de desenvolvimento de projeto ou a interrupção temporária dos serviços se dará formalmente pela CONTRATANTE quando do recebimento definitivo dos serviços correspondentes à etapa anterior (etapa em recebimento).



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

17.1. Eventuais alterações/modificações de soluções de projeto na forma permitida na Lei 8.666/93 já aprovadas pela CONTRATANTE por meio de Termo de Recebimento de Definitivo e que tenham sido motivadas pela CONTRATANTE estarão caracterizadas como modificações de projeto passíveis de serem remuneradas, considerados proporcionalmente os valores atribuídos que tenham sido alterados e a extensão da alteração no projeto de cada sistema, respeitados os limites impostos na referida Lei Federal.

17.1.1. As alterações/modificações de projeto já aprovado deverão ser formalmente solicitadas pelo CONTRATANTE.

17.1.2. A CONTRATADA diante da solicitação de alteração/modificação de projeto já aprovado deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias proposta de novo cronograma físico/financeiro consubstanciado à extensão do trabalho e referenciado, observados os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

17.1.3. Juntamente à proposta físico/financeira para alteração/modificação de projeto, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE proposta de atualização do cronograma físico/financeiro do projeto, na forma admitida na Lei 8.666/93.

17.1.4. Para que a CONTRATADA possa efetivar a alteração/modificação de projeto, nos termos da Lei 8.666/93, a nova proposta de cronograma físico/financeiro decorrente da alteração/modificação deverá ser incorporada ao escopo do CONTRATO por aditivo contratual.

17.1.5. As eventuais alterações/modificações do produto de cada etapa do projeto deverão ser realizadas, em conformidade às exigências da CONTRATANTE, em tempo hábil, proporcional ao montante da alteração, sendo entregues e submetidas aos procedimentos de entrega e avaliação.

17.2. As alterações/modificações de projeto que forem necessárias por erros ou omissões da CONTRATADA no desenvolvimento das soluções e especificações não implicarão a qualquer tempo em ônus à CONTRATANTE.

17.2.1. As alterações/modificações de projeto correspondentes ao Item 19.2 cuja necessidade forem identificadas em quaisquer das etapas de desenvolvimento do



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

projeto deverão ser executadas pela CONTRATADA em tempo hábil de modo a não comprometer o Cronograma Físico previsto.

17.2.2. As alterações/modificações de projeto correspondentes ao Item 19.2 cuja necessidade forem identificadas posteriormente à última entrega deverá ser completamente executadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO RECEBIMENTO

18.1.1. O recebimento de cada etapa de projeto será realizado definitivamente por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro do prazo de análise de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os produtos de projeto, correspondente a etapa em recebimento, desde que não seja objeto de objeções pela CONTRATANTE.

18.1.2. Quando for necessária a aprovação de Projeto Legal de qualquer disciplina com base no conteúdo do Projeto Básico, o Recebimento Definitivo do Projeto Básico das disciplinas envolvidas nesta condição e das demais estará condicionada à aprovação do Projeto Legal correspondente pela entidade competente.

18.1.3. A avaliação pela CONTRATANTE para efeito de Recebimento Definitivo poderá incorrer em recebimento definitivo, rejeição parcial ou total.

18.1.4. Em caso da avaliação para Recebimento Definitivo incorrer em rejeição parcial ou total o prazo para correção será de até 15 (quinze) dias.

18.1.5. O Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de realizar, às suas expensas correções em razão de ter sido por ela própria descumprido ou não atendido requisito explícito especificado no Contrato ou neste Projeto Básico.

18.1.6. O Recebimento Definitivo do Projeto Legal (PL) estará condicionado à aprovação formal dos estudos e projetos nos diversos órgãos de fiscalização e controle, Corpo de Bombeiros e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente dentre outros que se fizerem necessários.

18.1.7. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

19.2 A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

19.3 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

19.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

19.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

19.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

20.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n^o 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

20.3 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, de de 2012.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome (RG)

Nome (RG)